



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 079/2014.

Ibiúna, 16 de Setembro de 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 23/09/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº /2014 que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA e dá providências correlatas.”

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 226/2014

Recebido em 22 de 09 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Secretaria Administrativa
Recebido: 22/09/2014

15:1041



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

226/2014
PROJETO DE LEI Nº 079/2014.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área adiante descrita:

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e fixa cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.99.6054.00.00, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 6.838/2014.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

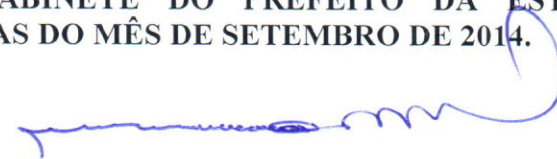
Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

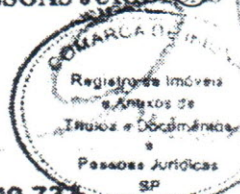
AO PROJETO DE LEI Nº 079 DE 16/09/2014



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci

OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA

=21.705=

FICHA

01

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: **SITUAÇÃO:** Bairro do Sorocamirim, zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna-SP, **DESCRIÇÃO:** Uma Gleba de terras com área de 154.809,72 mts² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se num ponto locado sobre a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal, IBN-455, Km 0,53, distante 530,00 metros do cruzamento desta estrada com a Rodovia Bunjiro Nakao, Km 54+232m, junto à divisa da área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outras, designada como Gleba 2-E, ponto este também distante 32,920 metros, no azimuth 161°37'43", do vértice 15 de coordenadas N 7.381.615.454 e E 287.176.417, deste ponto segue em linha reta até o vértice 16 de coordenadas N 7.381.574.145 e E 287.196.366, na extensão de 46,039 metros e azimuth de 167°01'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 17 de coordenadas N 7.381.563.012 e E 287.197.623, na extensão de 11,204 metros e azimuth de 186°27'08", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 18 de coordenadas N 7.381.544.450 e E 287.197.131, na extensão de 18,569 e raio de 572,013 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 19 de coordenadas N 7.381.497.095 e E 287.193.127, na extensão de 47,538 metros e raio de 572,013, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em linha reta até o vértice 20 de coordenadas N 7.381.490.275 e E 287.193.082, na extensão de 16,820 metros e azimuth de 193°12'17", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 21 de coordenadas N 7.381.455.863 e E 287.170.096, na extensão de 41,383 metros e azimuth de 226°33'43", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 22 de coordenadas N 7.381.144.840 e E 286.624.670, na extensão de 627,872 metros e azimuth de 253°07'48", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 23 de coordenadas N 7.381.145.306 e E 286.539.039 na extensão de 85,632 metros e azimuth de 283°07'56", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em curva até o vértice 24 de coordenadas N 7.381.168.235 e E 286.552.156, na extensão de 26,416 metros e azimuth de 41°36'07", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 25 de coordenadas N 7.381.209.391 e E 286.590.757, na extensão de 56,426 metros e azimuth de 55°59'10", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 26 de coordenadas N

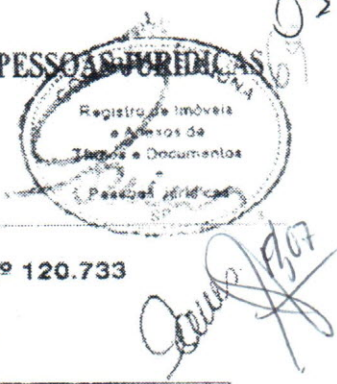
(continuação no verso)

7.381.264.680 e E 286.608.094, na extensão de 59,073 metros e raio de 86,960 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 27 de coordenadas N 7.381.274.349 e E 286.606.906, na extensão de 9,742 metros e azimuth de 5°49'09", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 28 de coordenadas N 7.381.368.118 e E 286.577.855, na extensão de 98,166 metros e azimuth de 355°36'24", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 43 de coordenadas N 7.381.387.500 e E 286.567.633 na extensão de 22,019 metros e azimuth de 344°58'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 44 de coordenadas N 7.381.387.286 e E 286.618.691, na extensão de 51,377 metros e azimuth de 283°03'36", confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 45 de coordenadas N 7.381.528.130 e E 286.818.860 na extensão de 244,752 metros e azimuth de 247°42'52" confrontando com propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete à esquerda e segue em linha reta até o vértice 46 de coordenadas N 7.381.569.328 e E 286.790.528 na extensão de 50,000 metros e azimuth de 158°18'17", confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a direita e segue em reta até o vértice 31 de coordenadas N 7.381.676.346 e E 286.946.148 na extensão de 172,262 metros e azimuth de 68°18'17", confrontando com a faixa de domínio de Furnas Centrais Elétricas, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 60,161 metros e azimuth de 342°15'35", confrontando com a propriedade de Leonardo Barbosa Valério, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos proprietários designada como Gleba 2-G, no azimuth de 55°29'04" e distância de 57,81 metros, até um ponto locado sobre o alinhamento da margem esquerda, sentido cidade-bairro, lado par, da futura Rua Ecológico, a ser aberta e implantada sobre a área remanescente dos proprietários; deflete à direita e segue pela referida margem da rua, através dos seguintes elementos geométricos, azimuths e distâncias: reta no azimuth 150°15'21" e distância de 14,70 metros; reta no azimuth 157°11'29" e distância de 43,91 metros; reta no azimuth 153°06'16" e distância 43,52 metros; reta no azimuth 148°51'39" e distância 211,14 metros; reta no azimuth 58°51'39" e distância 14,00 metros; deste ponto segue confrontando com a área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outros, designada como Gleba 2-E, nos azimuths e distâncias de: azimuth 73°07'48" e distância 3,62 metros e azimuth 46°33'43" e distância 106,33 metros, até o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de **154.809,72 mts²**. (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados). Cadastrada em maior porção na Prefeitura da Estância

(continuação na ficha n.º 02)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS nº 120.733

MATRICULA
=21.705=

FICHA
02

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: _____ (continuação da ficha nº 01) _____

Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.99991.99.07.5898.00.000 - Exercício de 2014. **PROPRIETARIOS:** **DURVAL FERREIRA**, brasileiro, do comercio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.362.304 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.030.758-68, e sua esposa dona **LUCILA FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.471.240 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 105.229.508.84, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 10.898, lavrado às fls. 369 do livro B-62, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Cássio da costa Vidigal, n.º 67, apto 42, Jardim Europa, CEP: 01456.040; **ANTONIO EMIGDIO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro aposentado, portador da cédula de identidade RG. n.º 661.543 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.738.858-87, e sua esposa dona **MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2.576.877, e inscrita no CPF/MF sob n.º 320.055.168-21, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 20.904, lavrado Às fls. 45 do livro 76, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Bandim n.º 181, Boaçaça, CEP: 05470-040, **VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.580.621, e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.789.798-90, residente e domiciliada à Rua Doutor Mario Ferraz n.º 135, apto. 72, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP. 01453.010; e, **DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.578.203 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 133.352.068-94, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 3175, Bloco G, apto. 44, Jardim Olympia, São Paulo-SP, CEP. 05573.900. **TITULO AQUISITIVO:** - Registro n.º 01 (hum) feito na matricula n.º 21.522 neste livro e Registro em data de 03 de Fevereiro de 2.014. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi: *Eder A. Torres*

R.01/21.705. Ibiúna, 25 de Junho de 2.014. Pela escritura pública de desapropriação amigável, lavrada aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de 2.014, às fls. 104/113 do livro n.º 221, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Ibiúna, os proprietários, **DURVAL FERREIRA e s/m.ª LUCILA FERREIRA, ANTONIO EMIGDIO FERREIRA e**

_____ (continuação no verso) _____

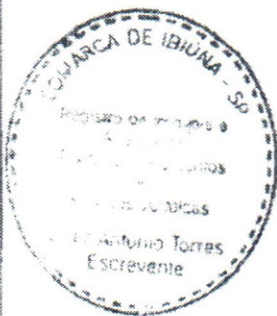
s/m.ª MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, todos já qualificados nesta, TRANSMITIRAM Á TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, á PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, com sede nesta cidade e comarca de Ibiúna.SP, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37, A **TOTALIDADE LOTE MATRICULADO**, pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). Consta do título que consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.950 de 17 de abril 2.014, da referida Prefeitura, foi autorizado a desapropriar o imóvel objeto da presente matrícula, para a implantação de parque industrial. O Escrevente Autorizado. *Eder Antonio Torres* (EDER ANTONIO TORRES), a escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 913,10 – Estado. R\$ nihil – Após. R\$ nihil – Reg.Civil. R\$ nihil – Trib.Juiz. R\$ nihil – Total. R\$ 913,10 – (Emolumentos foram cobrados pelo valor venal de R\$ 172,906,08, atribuído pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2014) - (Prenotação/Digitalização n.º 85.095 – 16/06/2014).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA – SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

Eder Antonio Torres
EDER ANTONIO TORRES – ESCRIVENTE



Ao Oficial: R\$ 24,04
Ao Estado: R\$ Nihil
Ao IFESP: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total: R\$ 24,04

Certidão expedida às 08:45:04 horas do dia 27/06/2014.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

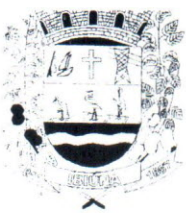
Código de controle de certidão:



02170527062014

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Pag.: 004/004



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI Nº 079 DE 16/09/2014

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2014]

Sistema CECAM
Exercício: 2014

IBIUNA

Usuário: isabel

Imovel: 34644 Inscrição Imóvel : 40.99991.99.99.6054.00.000
Inscrição Anterior:

Endereço : 1003 - Rua - ESTRADA MUNICIPAL

Andar : Apto : Nr.

Bairro : SOROCAMIRIM Complemento :

Quadra : Lote : 0 CEP : 18150-000

Loteamento : 104 - Bº SOROCAMIRIM Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 7 - PREFEITURA DA ESTANC. TURISTICA DE IBIUNA

CNPJ/CPF : 46634531000137 RG :

Endereço : RUA AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO Nr. 51

Andar : Apto : Complemento : PACO MUNICIPAL

Bairro : CENTRO CEP : 18150-000

UF: SP Cidade : IBIUNA Telefone : 015-3248-9900

Email:

Compromissário(s) :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega : Rua - AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO Nr. 51

Andar : Apto : Complemento : PACO MUNICIPAL

Bairro : CENTRO CEP : 18150-000

UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno

Area Terreno : 154.809,72
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 7,29
Valor Venal Territ. : 200.576,89
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Caract. Terreno : 1,00
Fator Gleba : 0,38
Fator Testada : 0,45
Zona : 1
Setor : 1 - SETOR 1

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescencia : 0,00
Categoria :
Classe :
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,00

Tipo Construção : -

Tipo Cobrança : 6 - Imune

Informações Adicionais

Testada Principal : 199,13
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matrícula :

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

Taxa de Expediente -> 0,00

Alíquota : 1,50
Valor Venal Imovel : 200.576,89
Valor Imposto : 3.008,65
Valor Taxas : 2,99
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Área Dependências : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 3.011,64
Imposto Parcelas : 0,00
Parcela Única : 0,00
Taxas Parcelas : 0,00
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1856.

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1° Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II- 01 (um) representante do Legislativo;

§ 2° A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2° Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

c) redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa;

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

f) isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

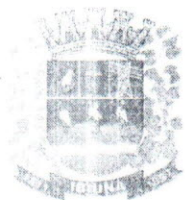
Art. 3º - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

I - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento;

§ 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a) o prédio deverá ter habite-se;
- b) a área não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- c) em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 4º - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

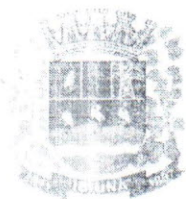
b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IV - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

V - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

VI - não utilização de mão-de-obra infantil;

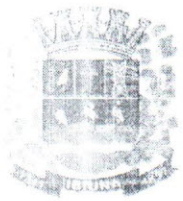
VII - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

VIII - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;

IX - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

XI - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

XII - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

c) Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

d) Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

e) Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

f) atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 6º - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 7º - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

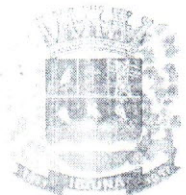
I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III - localização do imóvel

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



IV - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - incentivos

VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos

17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

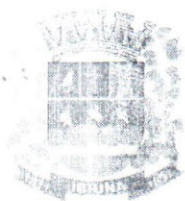
Art. 10 - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 12 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos ultimos 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 15 - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 16 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

Art. 17 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

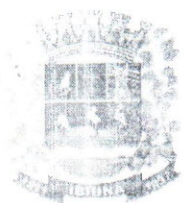
Art. 19 - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 20 - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

I - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo



Parágrafo único - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

Art. 21 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 22 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 24 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

121

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I** - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II** - rede de distribuição de energia elétrica;
- III** - rede telefônica e internet;
- IV** - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V** - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI** - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

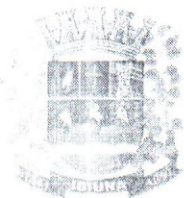
II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



§ 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º - A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência devera ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 27 - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

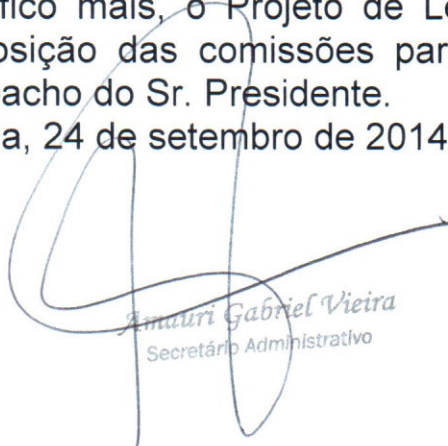
13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 226/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de setembro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 226/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de setembro de 2014.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

OFICIO – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

IBIÚNA, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:

- Leia-se em Secção
Ibiúna, 30/09/2014
[Assinatura]

Através do presente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar que inclua junto aos autos :

- Avaliação do Imóvel
- Processo Administrativo (cópia) 6838/2014 , aonde consta todo o projeto da AC Correa, bem como toda a justificativa da vinda dessa organização junto ao município de Ibiúna, resultando em geração de renda , emprego , desenvolvimento e tecnologia.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, valho-me de ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALVARO RODRIGO N. TESHIROGI

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



secretaria administrativa
recebido 30/09/2014

AO EXMO. ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

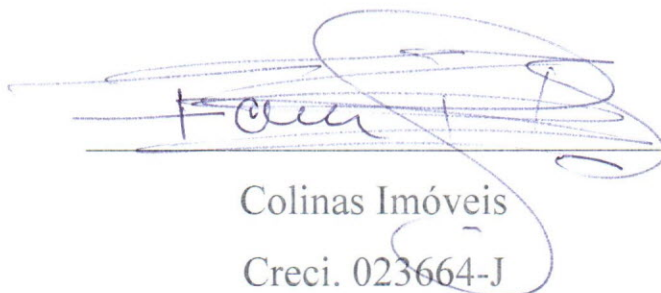
)

Ibiúna, 29 de Setembro de 2014

Avaliação de imóvel

Estamos encaminhando a V. Senhoria o valor da área objeto da matrícula 21.705 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibiúna, com área total de 154.809,72 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e nove metros e setenta e dois centímetros). Imóvel este com mata, linha de transmissão e um lago.

Valor total R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).


Colinas Imóveis
Creci. 023664-J



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROCESSO

PROCESSO Nº

DATA ENTRADA

Processo

6838/2014

Data Processos Administrativos (ADM)
15/08/2014 4884

Requerente: Secretária

Indústria e Comércio

Assunto: APRECIAR PEDIDO

Obs: VIABILIDADE PARA A
INSTALAÇÃO DE UMA INDUSTRIA

INTERESSADO:

ASSUNTO:

ANDAMENTO

REMESSA			RECEBIMENTO		
DATA	SECÇÃO	VISTO	DATA	SECÇÃO	VISTO
15/08	Gabinete				
21/08	Administração				
03/09	Meio Ambiente				
09/09	OBRAS.				
10/09	Secretaria Indústria e Com.				
10/09	Jurídico - Dr. Anderson				
11/09	Administração				
29/09	Sec. Indústria e Com.				

PROCESSO CONCLUÍDO DATA:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

02

SETOR : INDÚSTRIA E COMÉRCIO

27

Ao Protocolo

Favor abrir um P.A. e encaminhar ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna

A/C . : Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto.

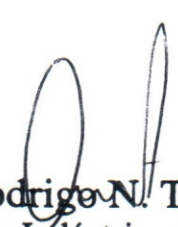
Assunto : Viabilidade para a Instalação de uma Indústria

Nesta primeira etapa atendemos o representante da organização, bem como visitamos a Indústria AC Correa.

Trata-se de um novo empreendimento que poderá se instalar na cidade de Ibiúna, criando mais uma forma de aumentar a arrecadação tributária do Município, bem como novos postos de trabalhos, desenvolvimento e tecnologia.

Isto posto, apresento-lhe a Indústria AC Corrêa, bem como toda a documentação requisitada para que Vossa Senhoria tome ciência.

Atenciosamente,


Alvaro Rodrigo N. Teshirogi
Secretário de Indústria e Comércio

RUA ANGATURAMA 99
SAO PAULO - S.P.
CEP:- 04164-010
Tel.: (011) 2353.5237
Fax: (011) 2947.4077



03

128

SÃO PAULO 13 DE AGOSTO DE 2014

À

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

REF. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM TERRENO SOB MATRICULA 21705.

A.C.CORRÊA & CIA. LTDA, EMPRESA NACIONAL DE CAPITAL PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) SOB Nr. 583221 EM 21 DE SETEMBRO DE 1971 , INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS (CNPJ) SOB Nr. 43.103.126/0001-02 E COM INSCRICAO ESTADUAL SOB Nr. 108.598.332.115, COM SEDE À RUA ANGATURAMA Nr. 99 (VILA DAS MERCES) – SÃO PAULO CAPITAL , CEP 04164-010.

MANIFESTAMOS NESTE ATO RESPEITOSAMENTE À VOSSA SENHORIA NOSSO INTERESSE NO TERRENO SOB MATRICULA 21705 LOCALIZADO NO Km 54 DA RODOVIA BUNJIRO NAKAO , AFIM DE AGLUTINARMOS TODAS AS OPERAÇÕES DA A.C.CORRÊA NESTE LOCAL, COM A CONSTRUCAO DE GALPOES PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL .

A.C.CORRÊA & CIA. LTDA, É UMA EMPRESA DO RAMO FERROVIARIO EM FRANCA EXPANSAO CONSOLIDADA E SUSTENTAVEL NOS ULTIMOS ANOS, SENDO PRODUTORA DE SISTEMAS DE FREIO PARA VAGÕES FERROVIARIOS , SISTEMAS DE FIXAÇÃO DE TRILHOS FERROVIARIOS , CALDEIRARIA LEVE PARA PRODUÇÃO DE INUMEROS ITENS EM CHAPAS DE DESGASTE E CHAPARIAS DIVERSAS , COMPONENTES PARA SUSPENSÃO, MOTOR DIESEL , E CABINES DE LOCOMOTIVAS , ATUALMENTE CONTAMOS COM 102 COLABORADORES DIRETOS , COM A PERSPECTIVA DE EM BREVE ESPAÇO DE TEMPO ESTARMOS COM 200 OU MAIS COLABORADORES, SENDO QUE 90% DESSES COLABORADORES SERÃO MORADORES LOCAIS DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA.

RESSALTANDO TAMBEM QUE A A.C.CORRÊA HOJE OPERA COM 11 FILIAIS SENDO LOCALIZADAS EM SÃO LUIS-MA, DIVINOPOLIS-MG, BELO HORIZONTE-MG, SERRA-ES, CURITIBA-PR, MAFRA-SC, PONTA GROSSA-PR, SOROCABA-SP, RIO CLARO – SP , ARARAQUARA-SP, UBERABA-MG , E QUE O INTERESSE PELA REFERIDA AREA, DEVE-SE AO FATOS DE QUE TODOS OS PRODUTOS ENTREGUES PARA ESTAS FILIAIS, SÃO PRODUZIDOS NA PLANTA MATRIZ , E COM O CRESCIMENTO DO MERCADO FERROVIARIO PARA OS PROXIMOS ANOS, SE FAZ NECESSARIO A EXPANSÃO DE NOSSA MATRIZ, EXPANSÃO ESTA NÃO VIÁVEL NO ATUAL LOCAL DE ATUAÇÃO .

APROVEITAMOS PARA APRESENTAR À VOSSA SENHORIA NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO

ATENCIOSAMENTE

A.C.CORRÊA & CIA. LTDA

ELCIO CORREA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

(Página: 1 / 1)

Usuário: isabel

Data: 04/08/2014 15:39

Sistema CECAM

Exercício: 2014

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2014]

IBIUNA

Usuário: isabel

Imovel: 34644 Inscrição Imóvel : 40.99991.99.99.6054.00.000
Inscrição Anterior:

Endereço : 1003 - Rua - ESTRADA MUNICIPAL

Andar : Apto :

Bairro : SOROCAMIRIM

Quadra : Lote : 0

CEP : 18150-000

Loteamento : 104 - B° SOROCAMIRIM

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

N° Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 7 - PREFEITURA DA ESTANC. TURISTICA DE IBIUNA

CNPJ/CPF : 46634531000137

RG :

Endereço : RUA AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO

Nr. 51

Andar : Apto :

Complemento : PACO MUNICIPAL

Bairro : CENTRO

CEP : 18150-000

UF: SP Cidade : IBIUNA

Telefone : 015-3248-9900

Email:

Compromissário(s) :

Co-Proprietário(s) :

Compromissário(s) :

End. Entrega : Rua - AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO

Nr. 51

Andar : Apto :

Complemento : PACO MUNICIPAL

Bairro : CENTRO

CEP : 18150-000

UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno

Area Terreno : 154.809,72
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 7,29
Valor Venal Territ. : 200.576,89
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Caract. Terreno : 1,00
Fator Gleba : 0,38
Fator Testada : 0,45
Zona : 1
Setor : 1 - SETOR 1

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescencia : 0,00
Categoria :
Classe :
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,00

Tipo Construção : -

Tipo Cobrança : 6 - Imune

Inscrições Adicionais

Testada Principal : 199,13
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matrícula :

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

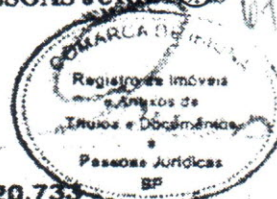
Taxa de Expediente -> 0,00
Alíquota : 1,50
Valor Venal Imovel : 200.576,89
Valor Imposto : 3.008,65
Valor Taxas : 2,99
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Área Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 3.011,64
Imposto Parcelas : 0,00
Parcela Única : 0,00
Taxas Parcelas : 0,00
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci

OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA
=21.705=

FICHA
01

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: **SITUAÇÃO:** Bairro do Sorocamirim, zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna-SP, **DESCRIÇÃO:** Uma Gleba de terras com área de 154.809,72 mts² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se num ponto locado sobre a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal, IBN-455, Km 0,53, distante 530,00 metros do cruzamento desta estrada com a Rodovia Bunjiro Nakao, Km 54+232m, junto à divisa da área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outras, designada como Gleba 2-E, ponto este também distante 32,920 metros, no azimuth 161°37'43", do vértice 15 de coordenadas N 7.381.615.454 e E 287.176.417, deste ponto segue em linha reta até o vértice 16 de coordenadas N 7.381.574.145 e E 287.196.366, na extensão de 46,039 metros e azimuth de 167°01'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 17 de coordenadas N 7.381.563.012 e E 287.197.623, na extensão de 11,204 metros e azimuth de 186°27'08", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 18 de coordenadas N 7.381.544.450 e E 287.197.131, na extensão de 18,569 e raio de 572,013 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 19 de coordenadas N 7.381.497.095 e E 287.193.127, na extensão de 47,538 metros e raio de 572,013, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em linha reta até o vértice 20 de coordenadas N 7.381.490.275 e E 287.193.082, na extensão de 16,820 metros e azimuth de 193°12'17", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 21 de coordenadas N 7.381.455.863 e E 287.170.096, na extensão de 41,383 metros e azimuth de 226°33'43", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 22 de coordenadas N 7.381.144.840 e E 286.624.670, na extensão de 627,872 metros e azimuth de 253°07'48", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 23 de coordenadas N 7.381.145.306 e E 286.539.039 na extensão de 85,632 metros e azimuth de 283°07'56", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete a direita e segue em curva até o vértice 24 de coordenadas N 7.381.168.235 e E 286.552.156, na extensão de 26,416 metros e azimuth de 41°36'07", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 25 de coordenadas N 7.381.209.391 e E 286.590.757, na extensão de 56,426 metros e azimuth de 55°59'10", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 26 de coordenadas N

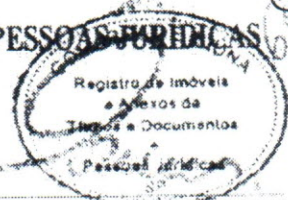
(continuação no verso)

7.381.264.680 e E 286.608.094, na extensão de 59,073 metros e raio de 86,960 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 27 de coordenadas N 7.381.274.349 e E 286.606.906, na extensão de 9,742 metros e azimuth de 5°49'09", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 28 de coordenadas N 7.381.368.118 e E 286.577.855, na extensão de 98,166 metros e azimuth de 355°36'24", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 43 de coordenadas N 7.381.387.500 e E 286.567.633 na extensão de 22,019 metros e azimuth de 344°58'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 44 de coordenadas N 7.381.387.286 e E 286.618.691, na extensão de 51,377 metros e azimuth de 283°03'36", confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 45 de coordenadas N 7.381.528.130 e E 286.818.860 na extensão de 244,752 metros e azimuth de 247°42'52" confrontando com propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete à esquerda e segue em linha reta até o vértice 46 de coordenadas N 7.381.569.328 e E 286.790.528 na extensão de 50,000 metros e azimuth de 158°18'17", confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 31 de coordenadas N 7.381.676.346 e E 286.946.148 na extensão de 172,262 metros e azimuth de 68°18'17", confrontando com a faixa de domínio de Furnas Centrais Elétricas, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 60,161 metros e azimuth de 342°15'35", confrontando com a propriedade de Leonardo Barbosa Valério, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos proprietários designada como Gleba 2-G, no azimuth de 55°29'04" e distância de 57,81 metros, até um ponto locado sobre o alinhamento da margem esquerda, sentido cidade-bairro, lado par, da futura Rua Ecológico, a ser aberta e implantada sobre a área remanescente dos proprietários; deflete à direita e segue pela referida margem da rua, através dos seguintes elementos geométricos, azimuths e distâncias: reta no azimuth 150°15'21" e distância de 14,70 metros; reta no azimuth 157°11'29" e distância de 43,91 metros; reta no azimuth 153°06'16" e distância 43,52 metros; reta no azimuth 148°51'39" e distância 211,14 metros; reta no azimuth 58°51'39" e distância 14,00 metros; deste ponto segue confrontando com a área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outros, designada como Gleba 2-E, nos azimuths e distâncias de: azimuth 73°07'48" e distância 3,62 metros e azimuth 46°33'43" e distância 106,33 metros, até o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de 154.809,72 mts². (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados). Cadastrada em maior porção na Prefeitura da Estância

(continuação na ficha n.º 02)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA
=21.705=

FICHA
02

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: (continuação da ficha n.º 01)

Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.99991.99.07.5898.00.000 - Exercício de 2014. **PROPRIETÁRIOS:** DURVAL FERREIRA, brasileiro, do comercio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.362.304 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.030.758-68, e sua esposa dona LUCILA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.471.240 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 105.229.508.84, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 10.898, lavrado às fls. 369 do livro B-62, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Cássio da costa Vidigal, n.º 67, apto 42, Jardim Europa, CEP: 01456-040; **ANTONIO EMIGDIO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro aposentado, portador da cédula de identidade RG. n.º 661.543 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.738.858-87, e sua esposa dona **MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2.576.877, e inscrita no CPF/MF sob n.º 320.055.168-21, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 20.904, lavrado As fls. 45 do livro 76, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Bandim n.º 181, Boaçaça, CEP: 05470-040, **VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.580.621, e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.789.798-90, residente e domiciliada á Rua Doutor Mario Ferraz n.º 135, apto. 72, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP. 01453.010; e, **DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.578.203 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 133.352.068-94, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 3175, Bloco G, apto. 44, Jardim Olympia, São Paulo-SP, CEP. 05573.900. **TITULO AQUISITIVO** - Registro n.º 01 (hum) feito na matricula n.º 21.522 neste livro e Registro em data de 03 de Fevereiro de 2.014. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi.

R.01/21.705. Ibiúna, 25 de Junho de 2.014. Pela escritura pública de desapropriação amigável, lavrada aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de 2.014, às fls. 104/113 do livro n.º 221, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Ibiúna, os proprietários, **DURVAL FERREIRA e s/m.ª LUCILA FERREIRA, ANTONIO EMIGDIO FERREIRA e**

(continuação no verso)

33

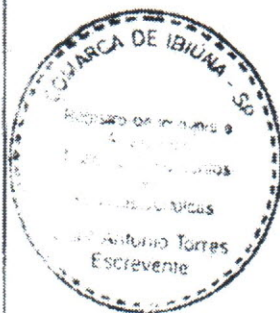
s/m.^a MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, todos já qualificados nesta, TRANSMITIRAM À TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede nesta cidade e comarca de Ibiúna.SP, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37, A **TOTALIDADE LOTE MATRICULADO**, pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). Consta do título que consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.950 de 17 de abril 2.014, da referida Prefeitura, foi autorizado a desapropriar o imóvel objeto da presente matrícula, para a implantação de parque industrial. O Escrevente Autorizado. *Eder Antonio Torres* (EDER ANTONIO TORRES), a escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 913,10 – Estado. R\$ nihil – Após. R\$ nihil – Reg.Civil. R\$ nihil – Trib.Juiz. R\$ nihil – Total. R\$ 913,10 – (Emolumentos foram cobrados pelo valor venal de R\$ 172,906,08, atribuído pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2014) - (Prenotação/Digitalização n.º 85.095 – 16/06/2014).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA – SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

Eder Antonio Torres
EDER ANTONIO TORRES – ESCRIVENTE



Ao Oficial...: R\$ 24,04
Ao Estado...: R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Juiz R\$ Nihil
Total.....: R\$ 24,04

Certidão expedida às 08:45:04 horas do dia 27/06/2014.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



02170527062014

Certidão expedida nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.331/2002

Pag.: 004/004



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

9
0

LEI Nº. 1950.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Sorocamirim, neste Município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para regularização e implantação do Polo Industrial inserida na Macrozona de Destinação Industrial, e dá outras providências."

134

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com uma metragem total de 177.820,37 m² (cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Sorocamirim, zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna, SP, conforme descrição abaixo:

Indico I – FAIXA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.522, A SER DESAPROPRIADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (RUA ECOLÓGICO) – ÁREA: 11.642,20 m², conforme a descrição do memorial descritivo, mapa e decreto nº 1968 de 19 de março de 2014.

Inciso II – FAIXA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.522, A SER DESAPROPRIADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (RUA MATA VERDE) – ÁREA: 1.233,59 m², conforme a descrição do memorial descritivo, mapa e decreto nº 1968 de 19 de março de 2014.

Inciso III – GLEBA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.522, A SER DESAPROPRIADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO, GLEBA 2-C, COM ÁREA DE: 10.134,86 m², conforme a descrição do memorial descritivo, mapa e decreto nº 1968 de 19 de março de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

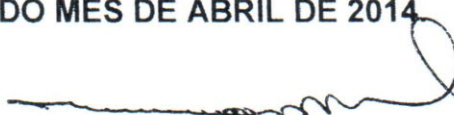
Inciso IV – GLEBA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 21.522, A SER DESAPROPRIADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, GLEBA 2-F, COM ÁREA DE: 154.809,72 m², conforme a descrição do memorial descritivo, mapa e decreto nº 1968 de 19 de março de 2014.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1731.

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre denominação de duas Ruas no Bairro Sorocamirim e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas como:

I - **"RUA ECOLÓGICO"**, a Rua localizada no Bairro Sorocamirim e que tem seu início na Estrada Municipal IBN 123, com 756,60 (setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) de comprimento e 14,00 (quatorze) metros de largura, conforme croqui anexo.

II - **"RUA MATA VERDE"**; a Rua localizada no Bairro Sorocamirim e que tem seu início na Estrada Municipal IBN 455, que liga ao Bairro Guarinos, com 80,00 (oitenta) metros de comprimento e 14,00 (quatorze) metros de largura, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de setembro de 2011.

JAMIL PRADO

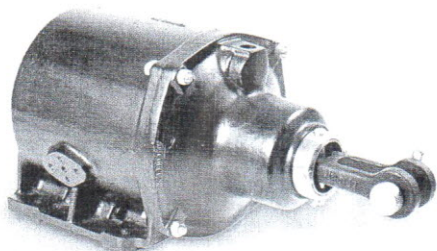
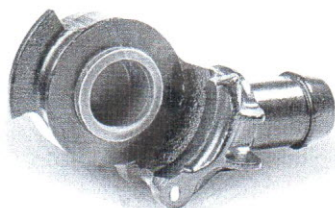
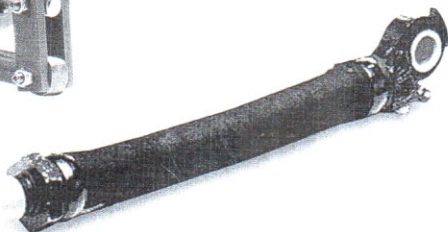
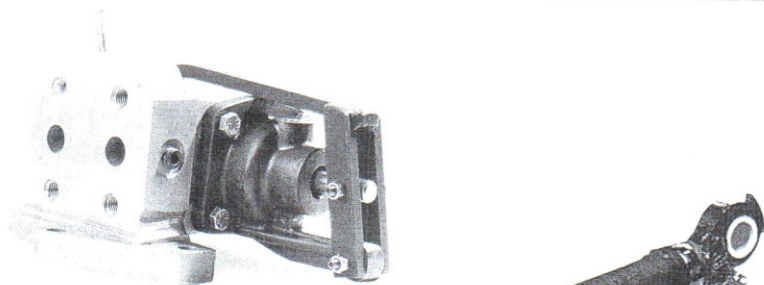
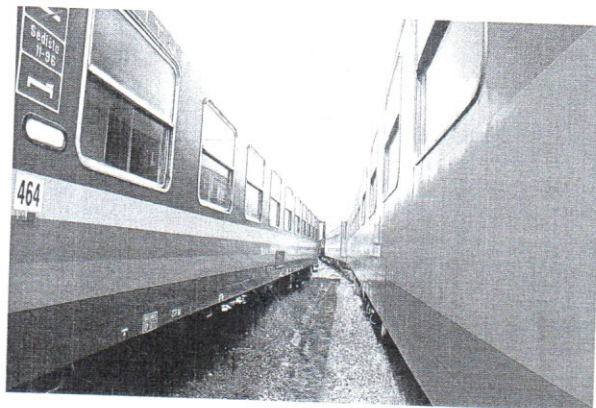
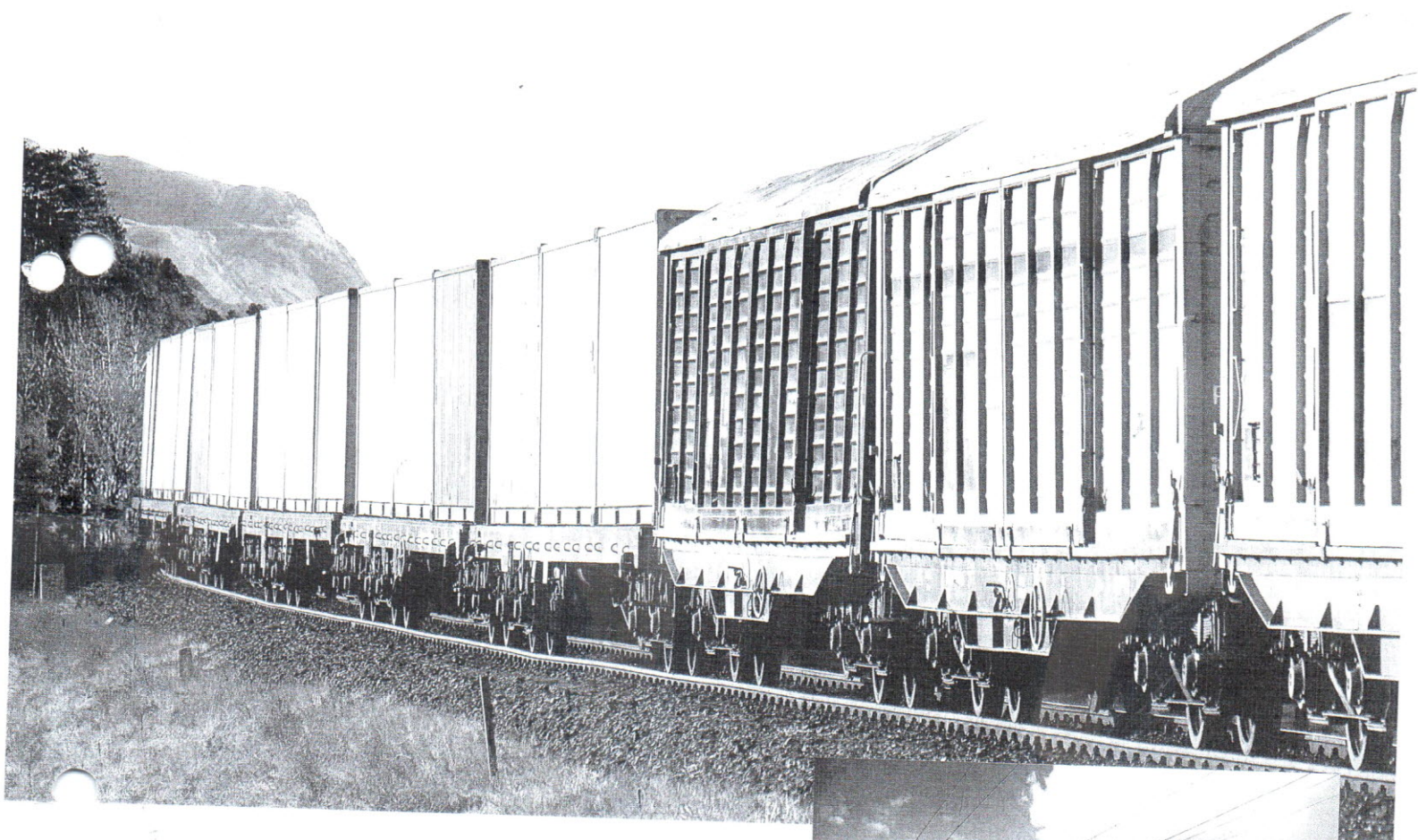
Secretário da Administração

12

A.C. CORRÊA

37

VAGÃO

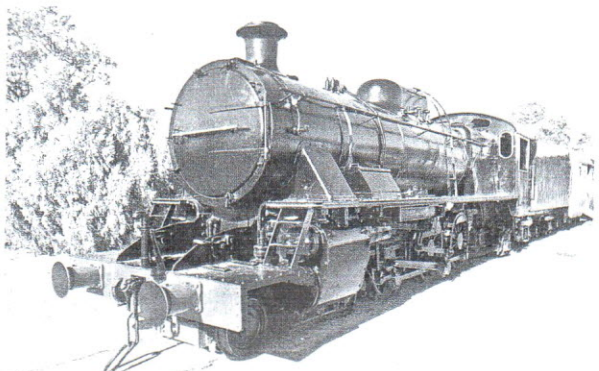
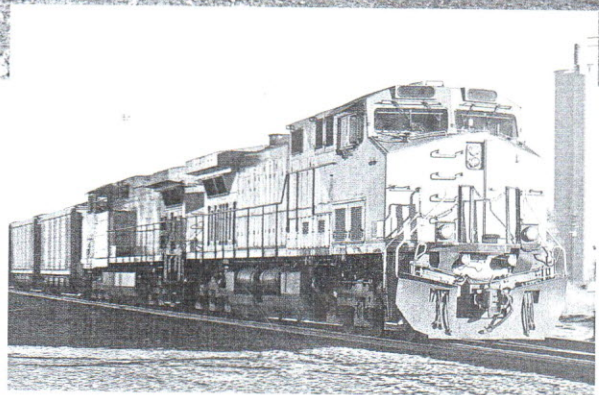
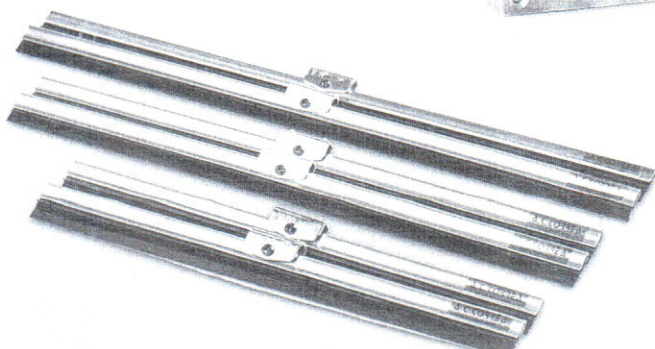
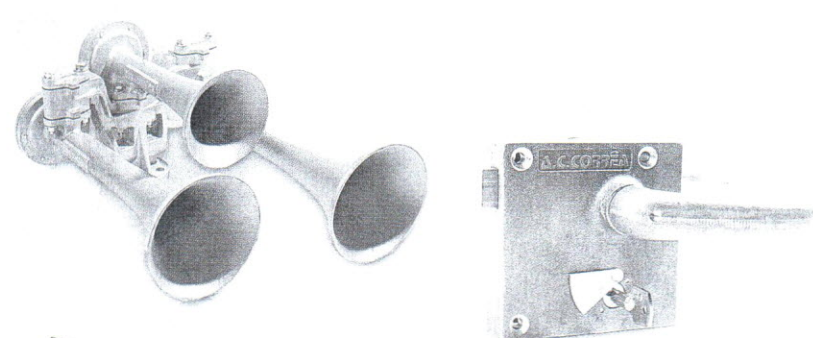


A.C. CORRÊA

LOCOMOTIVA
LOCOMOTIVE

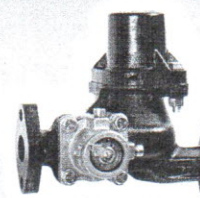
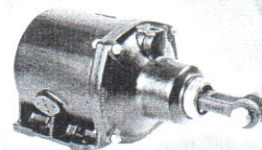
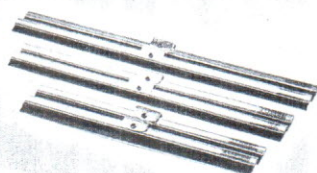
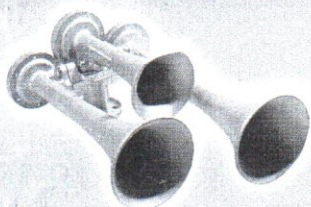
138

138



A.C. CORRÊA

37

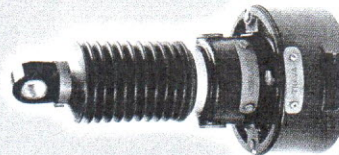
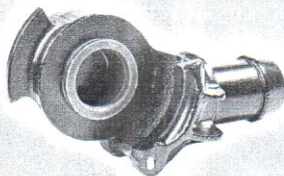
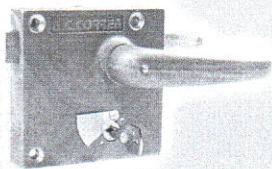
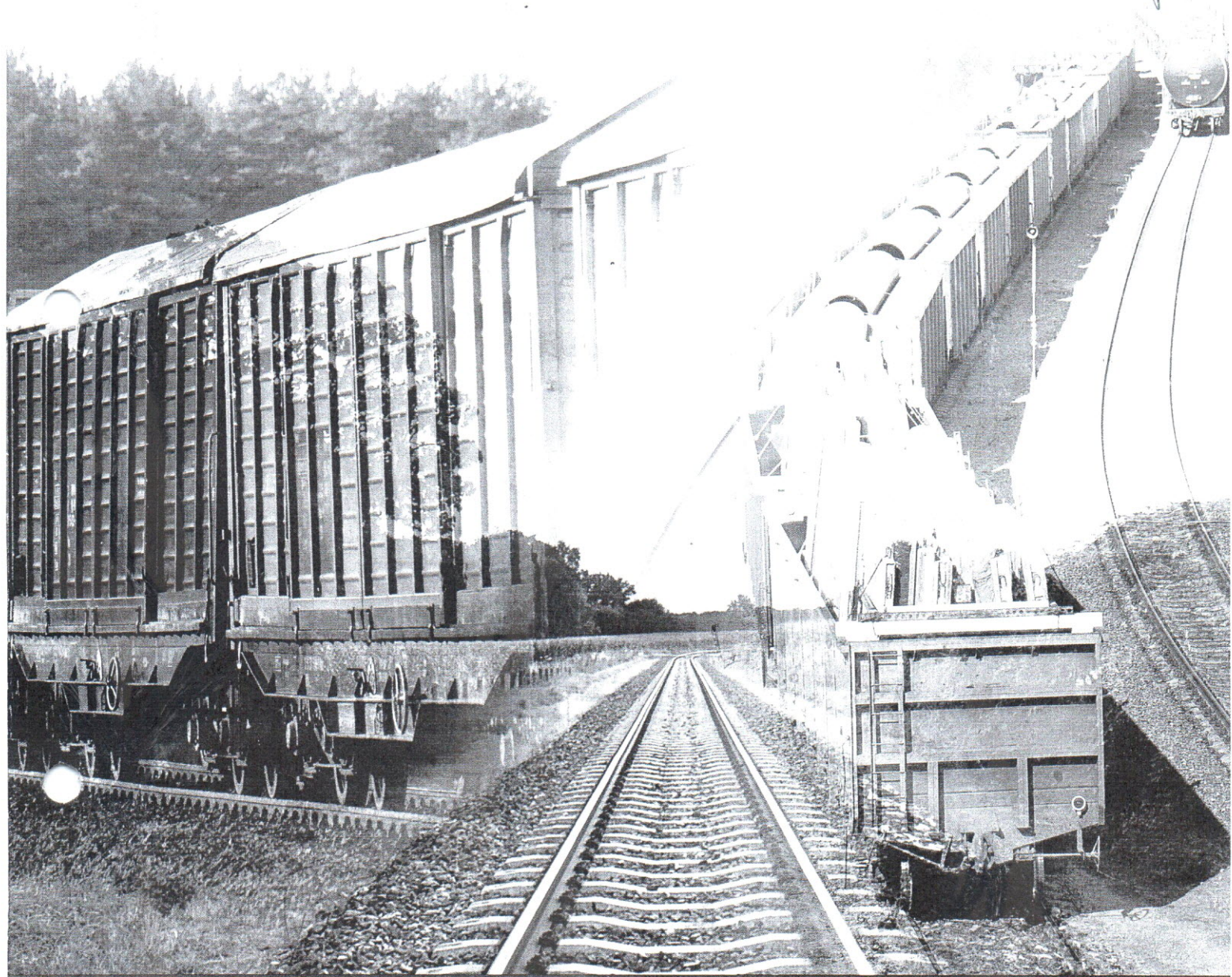


**LOCOMOTIVE
FREIGHT CAR
RAILWAY**



**LOCOMOTIV
VAGÃO
VIA PERMANENT**

40



A.C. CORRÊA

Rua Angaturama, 99 - Vila das Mercês - São Paulo - SP - Cep 04164-010

Fone: (11) 2352-5237 - Fax: (11) 2917-1077



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo
Secretaria de Indústria e Comércio

QUESTIONÁRIO PARA PREENCHIMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome: A.C.CORRÊA & CIA. LTDA _____ CNPJ - 43.103.126/0001-02

Endereço: RUA ANGATURAMA 99

Ramo de Atividade e área de atuação : PRODUCAO DE MATERIAL FERROVIARIO /METALURGICO

Principais clientes : VALE, MRS, FCA, ALL, MRN, ANGLO FERROUS, FERROVIA TEREZA CRISTINA ,
CONTRAN, ODEBRECHT,METRO, CPTM, QUEIROZ GALVAO, CAMARGO CORREA .

II – INSTALAÇÃO:

- A empresa possui área própria para se instalar no município? Sim () Não (X)
- Se sim, qual o endereço? _____ () ZONA URBANA () ZONA RURAL
- Em caso negativo, como pretende se instalar
 - () Aquisição
 - () Locação
 - () Arrendamento
 - (X) Doação
 - () Outros _____
- Localização pretendida – ZONA INDUSTRIAL
- Área necessária - 40.000 M2
- Trata-se de transferência da matriz ou nova unidade ? TRANSFERENCIA TOTAL
- Haverá obras de construção civil? Sim (X) Não ()
- Informe a área a ser construída e os recursos a serem investidos na construção:
AREA A SER CONSTRUIDA – 20.000 M2 RESTANTE PATIO DE MANOBRAS E TERMINAL
RECEBIMENTO DE CONTEINER – RECURSOS INVESTIDOS R\$ 12.000.000,00
- Que percentual de insumos para a obra serão adquiridos na cidade? 50%
- Qual será o investimento em equipamentos e qual sua procedência? EQUIPAMENTOS EXISTENTES
ATUALMENTE E DEMAIS AINDA POR VIR , PROCEDENCIA , BRASIL, CHINA, USA, JAPAO

III- CAPACIDADE PRODUTIVA

- Quais produtos serão produzidos / industrializados ?

SISTEMAS DE FREIO , FIXACAO DE VIA PERMANENTE, COMPONENTES DE MOTOR DIESEL PARA LOCOMOTIVAS

- Qual o mercado consumidor deste produto? FERROVIARIO
- Qual o faturamento anual esperado? R\$ 60.000.000,00
- Qual o consumo em kVAs necessário (energia elétrica) ? 800
- Haverá prestação de serviços? Sim (X) Não ()

Quais os serviços que serão envolvidos ? RECUPERACAO DE VALVULAS DE FREIO

- O transporte de mercadorias será efetuado por transportadora da cidade?

Sim () Não (X) _____

Qual o percentual de compras de matéria prima na cidade e qual a estimativa de compras anuais?

- COMPRAS ANUAIS R\$ 40.000.000,00 PERCENTUAL FORNECIDO PELA CIDADE – 20%

IV – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? 89
- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após o investimento? 150

Detalhar algumas ocupações:

OPERADOR TORNO CNC	MONTADOR	ALMOXARIFE
OPERADOR CORTE JATO DÁGUA	ENGENHEIRO MECANICO	MOTORISTA
PROGRAMADOR CNC	PROJETISTA CAD	EMPILHADOR

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? 95%
- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?
Sim (X) Não () Qual? TREINAMENTOS OPERACIONAIS PARA OPERACAO EM NOSSOS EQUIPAMENTOS

- Detalhar o nome do cursos profissionalizantes necessários.

MECATRONICA	OPERADOR CNC	OPERADOR EMPILHADEIRA
MECANICA	METROLOGIA	DESENHISTA CAD

V – CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região ? Sim () Não (X)

Quais? _____

VI – MEIO AMBIENTE:

- A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente? Sim (X) Não ()
Quais? APESAR DAS EMPRESA SER NÃO POLUENTE, TEMOS CONCIENCIA DE SEMPRE EM TODAS AS POSSIBILIDADES PRESERVAR O MEIO AMBIENTE , CONSERVANDO E AMPLIANDO AS AREAS VERDES E PROTEGENDO POSSIVEIS AREAS DE MANANCIAL.

- Existe relatório de impacto ambiental? Sim () Não (X)
- Possui licenciamento ambiental , CETESB ? Sim (X) Não ()

12
43

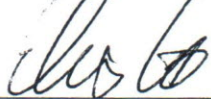
- Responsável pelas informações:

Nome: ELCIO CORREA

Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL Telefone: (11) 2353.5237 Celular : (11) 98256.2828

Email / site : elcio@accorrea.com.br site WWW.accordion.com.br

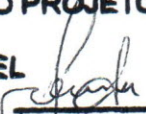
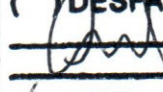
A. iatura: ELCIO CORREA



Responder todo o questionário e juntar toda a documentação exigida – artigo 7º da Lei 1856/2013


Alvaro Rodrigues N. Teshirogi
Secretário de Indústria e Comércio

Recebido
20/01/2014

COMISSÃO MUNICIPAL DE <u>Desenv. Econ.</u>	
IBIÚNA - SP	
PARECER SOBRE O PROJETO	
☒ FAVORÁVEL	
☐ DESFAVORÁVEL	
	<u>20/01/2014</u>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

18/44

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
43.103.126/0001-02
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
27/09/1971**EMPRESARIAL**
CORREA CIA LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
30.32-6-00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**LOGRADOURO**
R ANGATURAMA**NÚMERO**
99
COMPLEMENTO**CEP**
04.164-010**BAIRRO/DISTRITO**
VILA DAS MERCES**MUNICÍPIO**
SAO PAULO**UF**
SP**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/08/2014** às **09:48:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 15/08/2014

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	43.103.126/0001-02	Inscrição Estadual:	108.598.332.115
Razão Social:	A C CORREA & CIA LT		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA ANGATURAMA		
Número:	99	Complemento:	
Bairro:	VILA DAS MERCES		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	04164-010		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		Ativo
Data desta Situação Cadastral:	23/08/1971		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/09/2009		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/07/2010		

Data da Consulta: 15/08/2014

Número da Consulta:

20



46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **A C CORREA CIA LTDA**
CNPJ: **43.103.126/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:07:58 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2014.

Código de controle da certidão: **50C1.7F06.3932.ABE8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.103.126

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4477968

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/01/2014 19:22:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1318151 - 2013
C.C.M. : 1.109.401-0
CNPJ / CPF : 49.109.126/0001-02
Contribuinte : A.C. CORREA & CIA TDA
Endereço : RUA ANGATURAMA 99
Tipo Serviço : CONserto, REST.,...MAQ., APAREL., EQUIP., ...QQ OUTR.OBJ.
Inicio Atividades : 23/08/1971
Emitida em : 25/11/2013
Válida até : 25/02/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

23

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 000572014-88888126
Nome: A C CORREA CIA LTDA
CNPJ: 43.103.126/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade em
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/01/2014.
Válida até 05/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43103126/0001-02
Razão Social: A C CORREA CIA LTDA
Endereço: R ANGATURAMA 99 / VILA MORAES / SAO PAULO / SP / 4164-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2014 a 11/02/2014

Certificação Número: 2014011312325289270758

Informação obtida em 15/01/2014, às 19:14:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C CORREA CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Certidão nº: 38954914/2013

Expedição: 25/11/2013, às 09:51:55

Validade: 23/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C CORREA CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.103.126/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12

Processo N°
45/01101/10

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 25/08/2014

N° 45003557

Versão: 01

Data: 25/08/2010

ENTIDADE GERADORA

Nome

AC CORREA & CIA LTDA

Logradouro

RUA ANGATURAMA

Bairro

VILA MORAES

Descrição da Atividade

Peças e acessórios para o sistema motor, n.e., fabricação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

Cadastro na CETESB

100-092832-4

Número

99

Complemento

Município

SÃO PAULO

CEP

04164-010

N° de Funcionários

0

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome

QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA.

Logradouro

AVENIDA CASTELO BRANCO

Bairro

DIST. INDUSTRIAL

Descrição da Atividade

RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS SOLÚVEIS E LUBRIFICANTES.

Bacia Hidrográfica

42 - PARANAPANEMA ALTO

Cadastro na CETESB

682-000009-1

Número

3100

Complemento

Município

TAPIRÁ

CEP

18180-970

N°LIC./CERT.FUNCION.

Data LIC./CERTIFIC.

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RTB e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;

No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:

- Adicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
- Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
- Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CHARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO
INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE
IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU
O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

CUIDADO

ESTE RECIPIENTE CONTÉM
RESÍDUOS PERIGOSOS.
MANUSEAR COM CUIDADO
RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

USO DA CETESB

SD N°

45019212

EMITENTE

Local: SÃO PAULO

Este certificado de número 45003557 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 25/08/2014

N° 45003557

Versão: 01

Data: 25/08/2010

01 Resíduo : D099 - Emulsões aquosas diversas.

Classe : I Estado Físico : LIQUIDO O/I : O Qtde : 2 t / ano

Composição Aproximada : Água até 95%, óleo aprox. 4,5% e impurezas sólidas aprox. 0,5%.

Método Utilizado : Filtragem.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

02 Resíduo : D099 - Embalagens diversas contaminadas.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 1 t / ano

Composição Aproximada : Plástico, papelão, resíduos sólidos com aprox. 5% de óleos, graxas e tintas.

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

03 Resíduo : D099 - Pano, papel, madeira, plástico, metal e EPI's contaminados.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 1 t / ano

Composição Aproximada : Pano, papel, madeira, plástico, metal, aprox. 5% de óleos, graxas e tintas

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

04 Resíduo : F130 - Óleo lubrificante usado contaminado.

Classe : I Estado Físico : LIQUIDO O/I : O Qtde : 1 t / ano

Composição Aproximada : Óleo mineral contendo 10% de água e aditivos.

Método Utilizado : Visual.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R10 - Re-refino de óleo

USO DA CETESB

SD N°

45019212

EMITENTE

Local: SÃO PAULO

Este certificado de número 45003557 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE

003

JUCESP

10

18/08/09 28

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

A.C. CORREA & CIA LTDA
CNPJ N.º 43.103.126/0001-02
NIRE N.º 35.204.003.031

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANTONIO CELSO CORREA**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário comercial, portador da cédula de identidade RG N.º 4.373.318 SSP/SP, e do CPF(MF) N.º 194.202.858-04, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Costa Aguiar, N.º 1965, Conjunto 171, Bairro Vila Monumento, Cep n.º 04204-002 e **LOURDES MICHELETTI CORREA**, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, empresária comercial, portadora da cédula de identidade RG N.º 6.055.555 SSP/SP e do CPF(MF) N.º 291.303.338-57, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Costa Aguiar, N.º 1965, Conjunto 171, Bairro Vila Monumento, Cep n.º 04204-002, únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de **A.C. CORREA & CIA LTDA**, legalmente estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Angaturama, N.º 99 – Bairro Vila das Mercês – CEP 04164-010, com Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na **MMª. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob N.º 583.221/71 em sessão de 21/09/1971, **NIRE n.º 35 2 0400303 1**, e posteriores alterações sendo a última registrada e arquivada sob n.º 157.369/09-2 em sessão de 07/05/2009, devidamente inscrita no cadastro do **CNPJ (MF)** sob N.º 43.103.126/0001-02, **CCM N.º 1.109.401-0** e **Inscrição Estadual N.º 108.598.332.115**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social e suas Alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato os sócios acórdão em promover o aumento do capital social da empresa, mediante a quantia de R\$ 788.000,00(setecentos e oitenta e oito mil reais), Assim, o capital social da sociedade que é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) dividido em 212.000 (duzentas e doze) mil quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, passará de ora em diante para **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum) milhão de quotas de 1,00 (hum real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, distribuídas entre os sócio da seguinte maneira:

ANTONIO CELSO CORREA	500.000 quotas a R\$ 1,00 R\$ 500.000,00
LOURDES MICHELETTI CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000 quotas a R\$ 1,00 R\$ 1.000.000,00

Escritório Contábil Mairro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 – Cep: 04207-001 – Ipiranga – São Paulo – SP – Fone: (11) 2273-1733 – Fax: (11) 2273-8319 – <http://www.mairro.com.br>



JUL 29

10

29

155

II – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e alterações, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **A.C. CORREA & CIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA SEDE DA SOCIEDADE

A sede da sociedade será no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme segue:

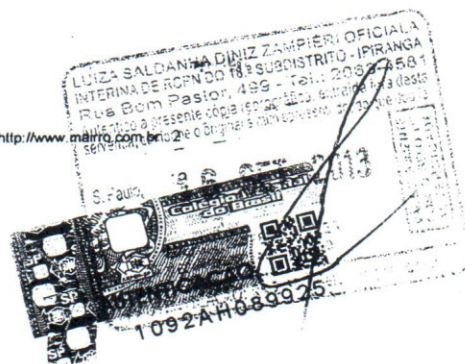
MATRIZ: Rua Angaturama, N.º 99, Bairro Vila das Mercês, Cep n.º 04164-010, São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 43.103.126/0001-02, Inscrição Estadual n.º 108.598.332.115, Inscrição Municipal CCM n.º 1.109.401-0 e NIRE n.º 35.204.003.031;

FILIAL: Rodovia Norte Sul, S/N, Bairro Manoel Plaza, Cep n.º 29160-415, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.103.126/0002-85, Inscrição Estadual n.º 082.522.90-1, e NIRE n.º 32.999.019.313;

FILIAL: Avenida dos Portugueses, S/N, Bairro de Itaqui, Cep n.º 65085-582, Município de São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 43.103.126/0003-66 e Inscrição Estadual N.º 122.782.283 e NIRE n.º 21900187317;

FILIAL: Rua Angaturama, N.º 42, Bairro Vila das Mercês, Cep n.º 04164-010, São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob n.º 43.103.126/0004-47, Inscrição Estadual n.º 148.647.760.116, Inscrição Municipal CCM n.º 3.928.249-0 e NIRE n.º 35.903.622.261.

Escritório Contábil Malro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 – Cep: 04207-001 – Ipiranga – São Paulo – SP – Fone: (11) 2273-1733 – Fax: (11) 2273-8319 – <http://www.malro.com.br>



JUCESP

10

30

156

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de **INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (limpadores de para-brisas completos e em partes), MÁQUINAS OPERATRIZES, BORRACHAS (prensadas, perfiladas e moldadas), FERRAMENTAS (de cortes, dobra e repucho), FERRAMENTAS DE INJEÇÃO (plástico e zomack), INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E TINTAS EPÓXI PARA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.**

CLÁUSULA QUARTA:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (hum) milhão de quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO CELSO CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
LOURDES MICHELETTI CORREA	500.000 quotas a R\$1,00 R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000 quotas a R\$ 1,00 R\$1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, e o direito de preferência para a sua aquisição se, postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

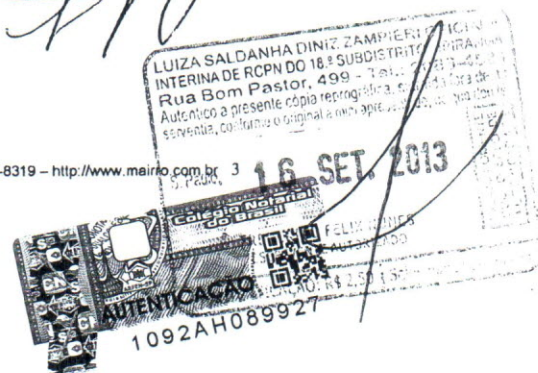
CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **27 DE SETEMBRO DE 1971** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ainda abrir e encerrar filiais em todo Território Nacional.

Escritório Contábil Malro Ltda -Epp

Rua Lino Coutinho, 1438 - Cep: 04207-001 - Ipiranga - São Paulo - SP - Fone: (11) 2273-1733 - Fax: (11) 2273-8319 - <http://www.malro.com.br>



MECSP

10

31

157

CLÁUSULA OITAVA:

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração técnica, financeira e comercial da sociedade será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **Gr. ANTONIO CELSO CORREA** com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

DO PRÓ – LABORE

Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e que será contabilizada na Conta de Despesas Gerais. Somente o sócio e administrador **ANTONIO CELSO CORREA** fará jus a uma retirada de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO DESIMPEDIMENTO

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos outros, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os haveres apurados em Balanço Geral levantado na data de sua saída, e sendo-lhes pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas com um intervalo de 30 (trinta) dias, uma após a outra.

Escritório Contábil Malrro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 – Cep: 04207-001 – Ipiranga – São Paulo – SP – Fone: (11) 2273-1733 – Fax: (11) 2273-8319 – <http://www.malrro.com.br>



JUCESP

10

22

159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade a qual continuará entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido se assim lhes convier, caso contrário será feito um Balanço Geral para apuração da parte do falecido sendo seus direitos pagos de acordo com o estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Em caso de dissolução ou liquidação amigável da sociedade, os bens móveis, imóveis, direitos, opções, bem como as obrigações e encargos da sociedade, serão divididos proporcionalmente ao capital de cada um, depois de pagas as dívidas, ou de comum acordo entre os mesmos poderá ser nomeado um procurador liquidante, com poderes para liquidar o acervo da sociedade, para posterior distribuição, liquidadas as dívidas entre os mesmos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DA SOCIEDADE

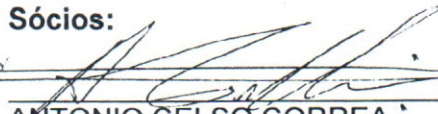
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou cláusulas omissas nesta Consolidação de Contrato Social.

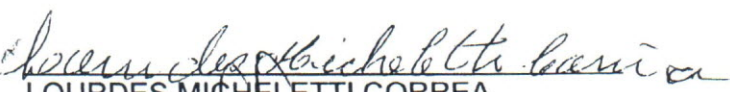
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que depois de cientes de seu conteúdo também o assinam.



São Paulo, 18 de Agosto de 2.009.-

Sócios:


ANTONIO CELSO CORREA


LOURDES MICHELETTI CORREA

Testemunhas:


a - WILSON ROBERTO MAIRRO
TC CRC 1SP105790-0-5
CPF 013.357.778-30
RG 11.541.994 SSP/SP


a - EMERSON MAIRRO
TC CRC 1SP116709-0-1
CPF 044.251.058-69
RG 10.913.652 SSP/SP

Escritório Contábil Mairro Ltda -Epp
Rua Lino Coutinho, 1438 - Cep: 04207-001 - Ipiranga - São Paulo - SP - Fone: (11) 2273-1733 - Fax: (11) 2273-8319 - http://www.mairro.com.br



Os abaixo assinados ANTONIO CELSO CORREA, brasileiro, casado comerciante portador da carteira de identidade nº 4.373.318 e LOURDES MICHELETTI CORREA, brasileira, casada, comerciante portadora do Título Eleitoral nº 464695 ambos residentes nesta capital do estado de São Paulo a Rua Santo Apolinário, nº 55, São João Climaco por este e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que, mutuamente aceitam, assinam e outorgam e sa bori:-

I

Fica constituída nesta capital, com sede à Rua Santo Apolinário, nº 55 em São João Climaco, Ipiranga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual girará nesta praça sob a denominação social de A.C. CORREA & CIA LTDA. Com sede e forum juridico nesta comarca da Capital.-

II

O objetivo social consistirá na exploração do ramo de Comercio de ferragens em geral e o tempo de sua duração e indeterminado, começando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato.-

III

A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social de acordo com o artigo 2º "IN-FINE" do decreto lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.-

IV

A garantia e a administração da sociedade será exercida pelo sócio, digo ambos os socios separadamente, podendo o mesmo usar o nome da firma indistintamente, porém somente em documentos que se refiram aos fins e interesses do bom funcionamento da sociedade, ficando-lhes proibido o uso das assinaturas em avais fianças, endossos de favor e tudo mais que for extranho a firma ou que venham prejudicar os interesses sociais da mesma.

V

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) divididas em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente no pais e o restante ou seja, R\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) devera ser integralizado em moeda corrente no prazo de dois anos, ficando o capital social assim dividido entre socios como segue:-

ANTONIO CELSO CORREA: com 10.000 (deis mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo integralizado neste ato 5.000 (cinco mil) cotas em moeda corrente no pais e devera integralizar mais 5.000 (cinco mil) cotas no prazo de 2 anos.

LOURDES MICHELETTI CORREA: com 10.000 (deis mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo integralizado neste ato 5.000 (cinco mil) cotas em moeda corrente no pais e devera integralizar mais 5.000 (cinco mil) cotas no prazo de 2 anos.

VI

O sócio ANTONIO CELSO CORREA terá direito a uma retirada mensal, de acordo com o que estipula a lei vigente do Imposto de Renda.

VII

Os lucros ou perdas apurados regularmente em balanço geral realizado em 31 de agosto de cada ano, serão creditados ou debitados em partes iguais entre os socios.

continua

LUIZA BALDASSAR DINIZ ZAMPIERI OFICIAL INTERINA DE RCPN DO 18º SUBDISTRITO Rua Bom Pastor, 499 - Tel. Autentico a presente copia reconhecida serventia conforme o original e em presença de

S. Paulo, 14 MAIO 2012

092AG902028

PODERE ALBERTINO CARLOS DE SOUZA ESCRIVENTE AUTORIZADO

- continuação -

VIII

No caso de falecimento de um dos sócios fica automaticamente distrada a referida sociedade, procedendo-se sua liquidação, salvo dos herdeiros serem maiores, e, entres, concordarem na continuação ou querem constituir nova sociedade. Ocorrendo a liquidação, os herdeiros recebem seus haveres após o balanço que deverá ser procedido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e o pagamento obedecerá as normas das leis comerciais em vigor

IX

Os casos omissos no presente contrato social serão regulamentados pelo código comercial, pelo decreto federal 3.708 e pelas demais disposições legais vigentes e referente as sociedades em geral.

E por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, o qual foi datilografado em 3 (três) vias de igual teor e forma devendo a primeira ser arquivada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO que a página de 02 do documento, por decisão de 32 Turma de Vogais, datada de 21 SET 1971 foi registrado hoje sob n.º 583.22/

São Paulo, data supra

PERCIVAL DE VASCONCELOS
Secretário Geral

Testemunhas

São Paulo, 24 de Agosto de 1.971.

ANTONIO CILIO COREA

LOURDES M. Corrêa
LOURDES MICHARETE CORRÊA

A.C. Correia & Cia Ltda.

A.C. Correia & Cia Ltda.

23. OFICIO DE NOTAR
(CARVALHO SOBRINHO)

Rua Roberto Simonson N.º 122

Tela. 36-3730 - 36-5575 - 36-5988 - São Paulo

Reconheço a firma

S. Paulo, 24

AGO.

1971

Em test.

da verdade

O SELO ESTADUAL DEVIDO
SERÁ PAGO POR VERDA

TOTAL

Por Firma

23. OFICIO DE NOTAR
(CARVALHO SOBRINHO)

Rua Roberto Simonson N.º 122

Tela. 36-3730 - 36-5575 - 36-5988 - São Paulo

Reconheço a firma

S. Paulo, 15

SET.

1971

Em test.

RINALDO MARIN
Cartório Autêntico

Balancete Anual do Resultado do Exercício

Página: 1

A C CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

RECEITA	
RECEITA BRUTA	26.360.642,69 C
VENDAS PRODUTOS ACABADOS	21.995.349,14 C
REVENDE DE MERCADORIAS	3.955.140,15 C
PRESTACAO DE SERVICOS	77.716,00 C
VENDAS PRODUTOS ACABADOS - MERC EXTERNO	332.437,40 C
IMPOSTOS S/VENDAS	4.377.503,69 D
ICMS	3.454.076,49 D
PIS	163.753,91 D
COFINS	755.787,49 D
ISS	3.885,80 D
VENDAS CANCELADAS	542.566,00 D
DEVOLUCAO DE VENDAS	596.231,02 D
(-) ICMS S/ DEVOLUCOES DE VENDAS	53.665,02 C
RECEITAS FINANCEIRAS	1.473.822,30 C
JUROS ATIVOS	1.609,73 C
DESCONTOS OBTIDOS	13.198,66 C
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.455.467,37 C
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	3.017,30 C
RECEITAS DE DIVIDENDOS	529,24 C
TRANSFERENCIA	4.382.866,47 C
TRANSFERENCIA MERCADORIAS	4.874.384,44 C
(-) ICMS S/ TRANSFERENCIAS	491.517,97 D
BONIFICAÇÃO	1.858,91 D
(-) ICMS S/ BONIFICAÇÃO DE MERCADORIAS	1.858,91 D
RECEITA NÃO OPERACIONAL	0,08 C
REVERSÃO DE PROVISÕES CONSTITUIDAS	0,08 C
DESPESAS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.075.513,74 D
PRO LABORE	8.136,00 D
INSS S/PRO LABORE	1.627,20 D
ASSISTENCIA JURIDICA	61.723,54 D
ASSISTENCIA CONTABIL	75.343,05 D
SERVICOS PRESTADOS - P.J.	643.487,78 D
AGUA E ESGOTO (ADMINISTRACAO)	18.633,86 D
DESPESAS C/ VEICULOS	61.532,66 D
MANUT BENS INSTALACOES	56.030,94 D
DESPESAS C/COMUNICACOES	67.210,44 D
ASSINATURAS E MENSALIDADES	4.487,27 D
MATERIAL DE ESCRITORIO	13.774,85 D
SEGUROS	26.393,62 D
COPA E COZINHA	10.053,16 D
BENS DE PEQUENO VALOR	20.184,01 D
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVACAO	6.873,36 D
CORREIOS E TELEGRAFOS	22,00 D
DESPESAS C/VENDAS	24.401,04 D
DESPESAS C/VIAGENS	18.901,04 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	5.500,00 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	326.736,21 D
IMPOSTOS E TAXAS	248.301,76 D

ESCRITORIO CONTÁBIL MAIRO LTDA - EPP

Rua Lino Coutinho 1438 Ipiranga - São Paulo - SP - 04207-001

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 2

A C CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

IPTU	58.177,92 D
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1.321,92 D
CONTRIBUICAO SINDICAL	2.012,94 D
MULTAS	2.638,62 D
ICMS S/OUTRAS OPERACOES	650,32 D
ACRESCIMOS LEGAIS	12.305,75 D
I.O.F.	1.326,98 D
DESPESAS FINANCEIRAS	20.778,39 D
JUROS PASSIVOS	183,27 D
VARIACAO CAMBIAL PASSIVA	151,86 D
DESPESAS BANCARIAS	20.443,26 D
PROVISAO P/IRPJ	495.951,20 D
PROVISAO P/IRPJ	495.951,20 D
PROVISAO P/CSLL	279.654,56 D
PROVISAO P/CSLL	279.654,56 D
CUSTOS	
CUSTOS DOS PRODUTOS / REVENDAS	6.996.158,88 D
CUSTOS DOS PRODUTOS ACABADOS	6.996.158,88 D
TRANSFERENCIAS	4.383.254,91 D
TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS	4.874.384,44 D
(-) ICMS S/ TRANSFERENCIAS	491.129,53 C
MAO DE OBRA	2.470.175,61 D
SALARIOS E ORDENADOS	1.178.567,15 D
INSS	382.713,96 D
FGTS	108.091,84 D
FERIAS	134.230,35 D
13o SALARIO	156.833,07 D
INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.133,85 D
ASSISTENCIA MEDICA	280.516,94 D
VALE TRANSPORTE	8.168,39 D
VALE REFEICAO / CESTA BASICA	165.152,69 D
UNIFORMES	17.352,13 D
CURSOS DE APERFEICOAMENTO DO PESSOAL	11.422,10 D
FGTS RESCISORIO	25.993,14 D
OUTROS CUSTOS AUXILIARES	3.566.408,63 D
ENERGIA ELETRICA	85.349,13 D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	189.664,66 D
SERVICOS DE TERCEIROS	6.768,50 D
MATERIAL DE CONSUMO	27.505,89 D
MANUT MAQUINAS , EQUIPTOS E INSTALACOES	2.667.087,66 D
BENS DE PEQUENO VALOR	68.571,63 D
CUSTOS ACESSORIOS COM IMPORTAÇÕES	420.689,64 D
DESPESAS C/VEICULOS	95.967,95 D
MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO	4.803,57 D
= Lucro	7.656.369,77 C

Balanço Patrimonial

Página: 1

A C CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	46.634.875,29	PASSIVO	46.634.875,29
ATIVO CIRCULANTE	34.017.396,74	PASSIVO CIRCULANTE	1.041.925,57
DISPONIBILIDADES	21.955.646,47	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.041.925,57
CAIXA GERAL	629.341,99	FORNECEDORES	716.097,28
CAIXA	629.341,99	FORNECEDORES	482.819,08
BANCOS	85.208,27	FORNECEDORES EXTERIOR	169.735,88
BANCO DO BRASIL S.A.	74.638,74	FORNECEDORES - SERVIÇOS TOMADOS	63.542,32
BANCO HSBC S.A.	10.568,53	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	51.920,64
BANCO BRADESCO S.A.	1,00	INSS A RECOLHER	37.140,85
VALORES MOBILIARIOS	21.241.096,21	FGTS A RECOLHER	13.057,41
BANCO DO BRASIL S.A.	20.273.635,32	IRRF A RECOLHER	1.559,85
BANCO BRADESCO S.A. - INVEST PLUS	63.636,90	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	34,20
BANCO DO BRASIL S.A. - CDB DI	903.823,99	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	128,33
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	12.061.750,27	OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER	90.119,75
ESTOQUES	6.725.069,94	ICMS A RECOLHER	23.465,76
ESTOQUE MATRIZ / SP - 0001-02	2.586.768,34	PIS A RECOLHER	11.831,89
ESTOQUE FILIAL / ES - 0002-85	1.103.070,25	COFINS A RECOLHER	54.608,72
ESTOQUE FILIAL / MG - 0005-28	1.054.778,59	ISS A RECOLHER	11,62
ESTOQUE FILIAL / SP - 0004-47	472.805,98	IRRF A RECOLHER	201,76
ESTOQUE FILIAL / MA - 0003-66	571.542,80	PROVISÕES P/IRPJ E CSLL	183.787,90
ESTOQUE FILIAL / MG - 0006-09	621.410,02	IRPJ A RECOLHER	117.361,68
ESTOQUE FILIAL / MG - 0007-90	314.693,96	CSLL A RECOLHER	66.426,22
IMPOSTOS E CONTRIB A COMPENSAR/RECUPERAR	1.937.287,96	PATRIMONIO LIQUIDO	45.592.949,72
CREDITO ACUMULADO ICMS	316.224,92	CAPITAL E RESERVAS	45.592.949,72
CREDITO ACUMULADO IPI	1.463.983,84	CAPITAL	1.000.000,00
IRRF A COMPENSAR	123.471,22	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
ICMS S/ IMOBILIZADO	33.607,98	RESERVAS	44.592.949,72
CLIENTES	1.903.184,12	RESERVAS DE LUCROS	39.336.579,95
DUPLICATAS A RECEBER	1.903.184,12	RESULTADO DO EXERCICIO	7.656.369,77
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1.496.208,25	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	(2.400.000,00)
DEPOSITO JUDICIAL	22.000,00		
ADIANTAMENTO IMPORTACAO	92.397,21		
GRIDY INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1.379.953,97		
ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.857,07		
PERMANENTE	12.617.478,55		
INVESTIMENTOS	511.206,26		
PARTICIPACOES	511.206,26		

Balanço Patrimonial

Página: 2

A C CORREA E CIA LTDA

CNPJ: 43.103.126/0001-02

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Emissão: 10/07/2014

AÇÕES BB SEGURIDADE	21.760,00
AÇÕES BB EXPORTAÇÃO	489.446,26
IMOBILIZADO	12.106.272,29
IMOBILIZACOES TECNICAS	10.636.800,49
PREDIOS	4.603.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.780.956,87
FERRAMENTAS	161.079,78
MOVEIS E UTENSILIOS	81.303,77
VEICULOS	781.270,95
INSTALACOES	109.560,34
COMPUTADORES E PERIFERICOS	119.628,78
INTANGIVEL	37.471,80
PROGRAMAS - LICENCA DE USO	37.471,80
IMOBILIZACOES EM ANDAMENTO	1.432.000,00
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.432.000,00

SAO PAULO, 31 de dezembro de 2013.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


SOCIO E ADMINISTRADOR
ANTONIO CELSO CORREA
CPF: 194.202.858-04


WILSON ROBERTO
TC GRC 1SP1057900-5

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em 46.634.875,29 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco Reais e vinte e nove Centavos).



ESCRITÓRIO CONTÁBIL MAIRRO LTDA - EPP



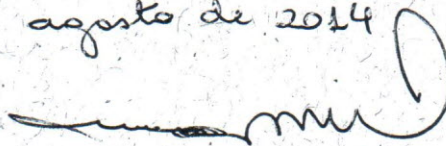
A

Secretaria de Administração

Alc Assessoria de Assuntos Legislativos

Para elaboração de Projeto de Lei de
doação com encargos à empresa A.C. Côrrea
& Cia Ltda de Teresopolis existente no Bairro
Sorocarririm.

Teresopolis, 18 de agosto de 2014



Eduardo A. Domingues Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Processo: 6838/14

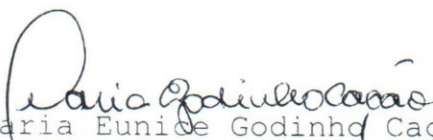
Interessado: Secretaria de Indústria e Comércio.

Assunto: Apreciar Pedido - Viabilidade para a instalação de uma indústria.

Ao
Procurador Jurídico
Anderson Ramos Geraldo

Encaminho o presente processo para vossas considerações.

Ibiúna, 18 de agosto de 2014.


Maria Eunice Godinho Cação
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 6838/2014

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: APRECIAR PEDIDO

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

À ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

À ASSESSORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SENHORA ASSESSORA:

Segue o presente expediente para a devida formatação, assinatura do Chefe do Executivo e encaminhamento à Câmara Municipal.

Não obstante, verificar junto ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio a metragem total do terreno a ser doado, bem como a sua descrição topográfica para inserção no texto legal.

Se necessário, solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, neste tocante.

Antes do projeto ser enviado à apreciação legislativa, solicito seja encaminhado para manifestação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** para parecer técnico quanto a viabilidade da pretendida instalação.

Ibiúna, 21 de agosto de 2014.

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico

AO ENGE JUCI

FACOR FATEM

A CERTIDÃO, UMA

VOLTADA DO TERRENO

ENCONTRA NA MACROZONA

DE DAFINA CÃO INDUSTRIAL

CONFORME Lei N.º 238

DE 13 DE DEZEMBRO DE

2006 DO PLANO

DIRETOR MUNICIPAL

IBUNA 29/08/14

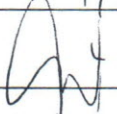
HELIO ROBERTO
SECRETARIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
DOCUMENTAÇÃO: Certidão de Uso e Ocup. Solo 046/2014	
PROTOCOLO: 6838/2014	
NOME:	Alvaro Rodrigo N. Teshirogi
CPF/RG:	Secretário de Indústria e Comércio
DATA DA RETIRADA:	09/09/2014
ASSINATURA:	

42

70

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 046/2014

Tendo sido deferido em 09/09/2014 a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, através do Processo nº 6838/2014, Protocolado em 15/08/2014, a requerimento da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, SP, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, **fixa as condições de viabilidade para Supressão de Vegetação Nativa**, no imóvel localizado na Estrada Municipal, Bairro Sorocamirim, nesta cidade, inscrita no IPTU sob o nº 40.99991.99.99.6054.00.000:

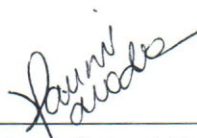
- a) Está localizado na Macrozona de Interesse Industrial, conforme Lei nº 1.236 de 13 de dezembro de 2006 do Plano Diretor, artigo 52.
- b) Não está localizado na bacia de drenagem do manancial de abastecimento de água da Cidade.
- c) Não está localizado na região atendida por rede de água pública.
- d) Não está localizado em região projetada para atendimento de rede de esgoto público.
- e) Está localizado em região atendida por Rede de Energia Elétrica.
- f) O Terreno não foi utilizado para depósito de lixo.
- g) A declividade é inferior a 30%.

h) Dessa forma, frente à Legislação vigente é considerado viável desde que: Observadas as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes do caso.

Documento sujeito às disposições que regem o caso, não implicado com isso no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura.

OBS: O fornecimento do presente documento sujeitou-se a apreciação da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, com validade de 6 (seis) meses.

E tendo em vista o parecer favorável da Assessoria de Planejamento desta Municipalidade de Ibiúna. Nada Mais. Para constar, fiz digitar a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2014.


Sandra Marumi Harada
arquiteta urbanista
CAU A36021-0



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 02 de setembro de 2014.

PARECER DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Interessado: Secretaria de Indústria e Comércio

Assunto: Análise de viabilidade para instalação de indústria

Local: Gleba 2-F, Bairro Sorocamirim, Matrícula nº 21.705

Ref.: Processo Administrativo nº 6838/2014

Em atendimento ao despacho da procuradoria municipal, esta Secretaria se manifesta com relação a viabilidade de instalação de uma indústria em imóvel de propriedade do município (matrícula nº 21.705), para o qual foi formalizado nos autos o interesse da Administração na doação, com encargos, à empresa A.C. Corrêa e Cia.

Para melhor entendimento e visualização, tendo em vista que não existe uma planta oficial do imóvel juntada no processo, segue em anexo uma imagem extraída do software Google Earth, para fins de indicação da direção de tomada dos registros fotográficos, e um fragmento da carta topográfica do IGC (SF-23-Y-C-V-2-SE-A), pela qual foi possível visualizar o relevo existente no imóvel.

Em vistoria realizada no local no dia 01/09/2014, constatou-se que a área é predominantemente coberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração. Apenas uma área de aproximadamente 8.000 m² (oito mil metros quadrados), situada defronte para um arruamento existente (denominado Rua Ecológico, conforme Lei nº 1731/2011), encontra-se livre de vegetação arbórea (figuras 1 e 2).

Destaca-se que no ato da vistoria foram identificadas famílias de bugios que habitam o fragmento de vegetação nativa que cobre o imóvel do município e se estende por demais propriedades existentes no entorno imediato.

Mediante análise de carta topográfica e verificação em campo, certificou-se que existe um corpo d'água, tributário do Rio Sorocamirim, que atravessa de forma perpendicular a área do município. Tal condição ambiental configura a ocorrência de Área de Preservação Permanente no interior do imóvel, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (figuras 3, 4, 5, 6 e 7), impondo mais uma limitação administrativa ao mesmo.

43

1571

11

Constatou-se também que a propriedade está confinada entre 2 (duas) torres de transmissão de energia elétrica, ambas partindo da subestação de Furnas Centrais Elétricas S.A em direção ao Rio Sorocamirim. Tratam-se de duas linhas de 500 kV, o que impõe uma nova limitação administração administrativa ao imóvel, em decorrências das respectivas faixas de servidão, as quais possuem largura total de 60 metros (figuras 8, 9 e 10).

Apesar de estar localizada na Macrozona de Destinação Industrial, conforme o Plano Diretor (Lei Municipal nº 1236/2006), para qualquer intervenção sobre a vegetação nativa será necessária a obtenção de licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) visando a supressão autorizada da vegetação nativa, nos termos da legislação e normas em vigor. Destacam-se as Leis Federais nº 11.428/2006 e nº 12.651/2012 e, de antemão, cumpre salientar que o Novo Código Florestal não permite intervenção em APP para a finalidade que se pretende, ou seja, instalação de indústria.

Também junto a CETESB, a indústria interessada deverá obter a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, visando a instalação das construções, equipamentos e todos os sistemas exigidos para o controle da poluição, incluindo o tratamento de efluentes e lançamento, para a posterior aprovação da operação das atividades pretendidas.

Com relação ao abastecimento de água, tendo em vista que não existe sistema público no local, a empresa deverá providenciar alternativa, devendo obter outorga junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Caso seja lançado o efluente tratado em corpo d'água, também será necessária a obtenção de outorga específica junto ao órgão mencionado.

Ademais, considera-se fundamental que seja avaliada junto a Secretaria de Obras da Prefeitura e representantes de Furnas Centrais Elétricas S.A, se a localização das linhas de transmissão mencionadas implica em demais limitações administrativas imputadas ao imóvel e a atividade pretendida, tendo em vista a incidência da faixa de servidão e suas respectivas áreas sobre o mesmo.

Diante do exposto, somente haverá viabilidade ambiental para a instalação da indústria, se foram admitidos e cumpridos pela empresa interessada os seguintes encargos, sem prejuízo ao que já foi mencionado no presente parecer:

- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB, visando tanto a supressão da vegetação

como a implantação e operação da atividade no local, incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes; e demais exigências;

- Praticar todos os atos necessários para a obtenção de outorga junto ao DAEE, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências;
- Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Nesse sentido, requer-se a inclusão de tais encargos ao texto jurídico do projeto de lei, de modo que se faça cumprir a função socioambiental da propriedade.

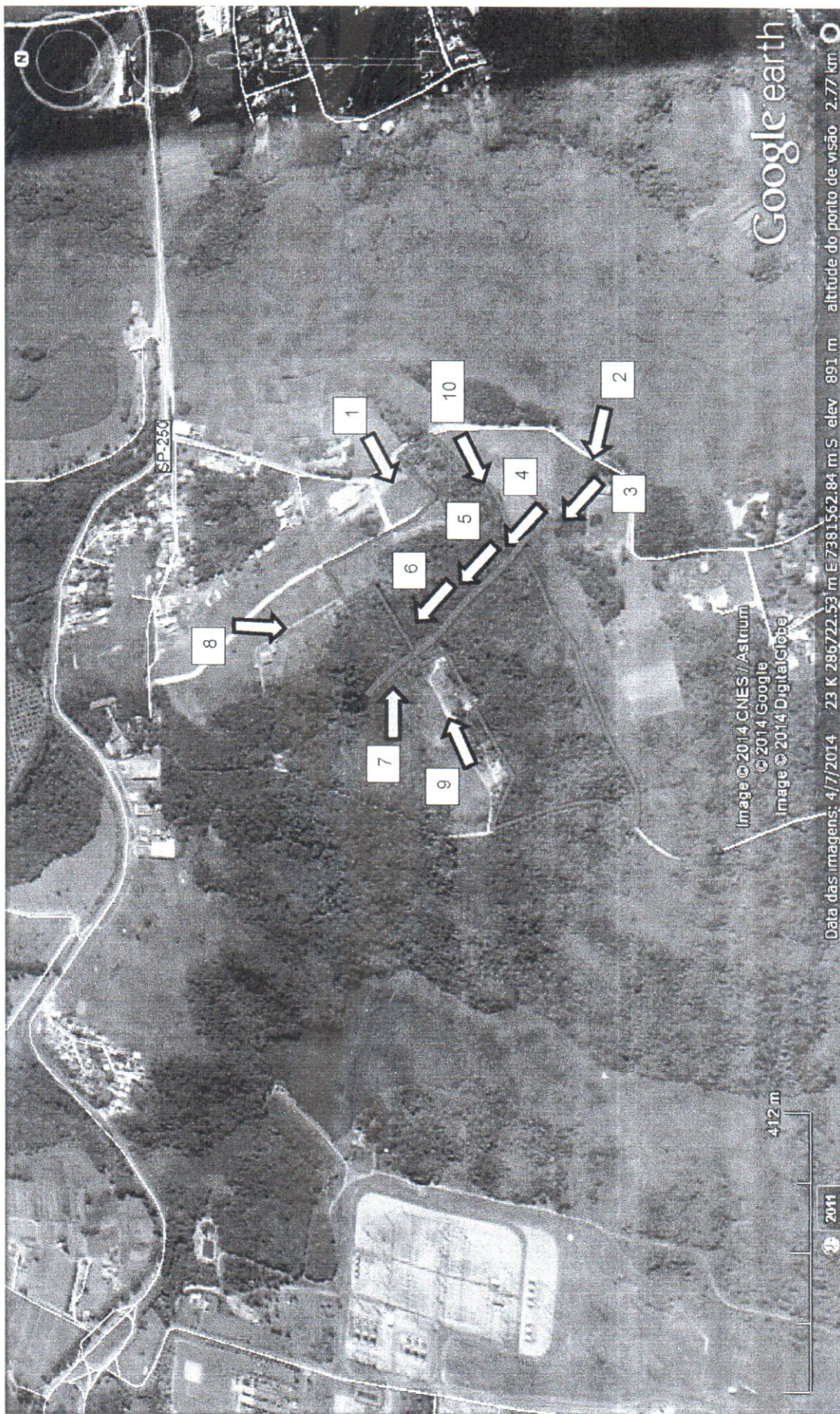
Para concluir, declaro ser de fundamental relevância que a Secretaria Municipal de Obras junte ao presente processo uma planta oficial do imóvel pertencente ao município, assim como uma cópia de uma eventual documentação, oriunda desta municipalidade, a qual permitiu a inauguração da matrícula nº 21.705, denominada Gleba 2-F.

Para finalizar, considero pertinente que a empresa a ser beneficiada apresente um projeto, ainda que básico, de implantação da unidade industrial no imóvel, reforçando o seu interesse pelo mesmo.

Atenciosamente,


Fernando Sales Rosa

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS - 01/09/2014



Figura 1 - Vista frontal do imóvel.



Figura 2 - Vista da vegetação nativa que compõe o imóvel.

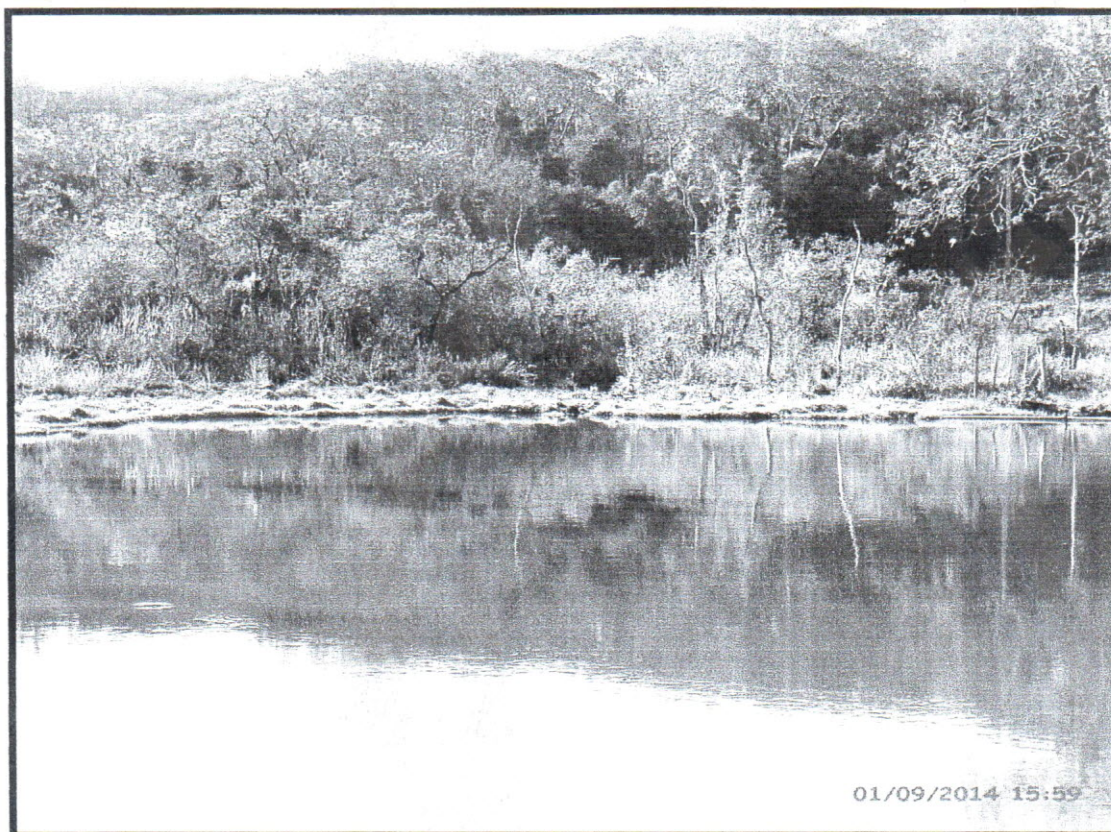


Figura 3 - Acúmulo de água formado pelo corpo d'água que atravessa o imóvel.



Figura 4 - Corpo d'água existente no interior do imóvel.



Figura 5 - Corpo d'água existente no interior do imóvel.



Figura 6 - Corpo d'água existente no interior do imóvel.

1553

15



30
8
78

Figura 7 - Corpo d'água existente no interior do imóvel.



Figura 8 - Imóvel localizado entre as duas linhas de transmissão de FURNAS.

8

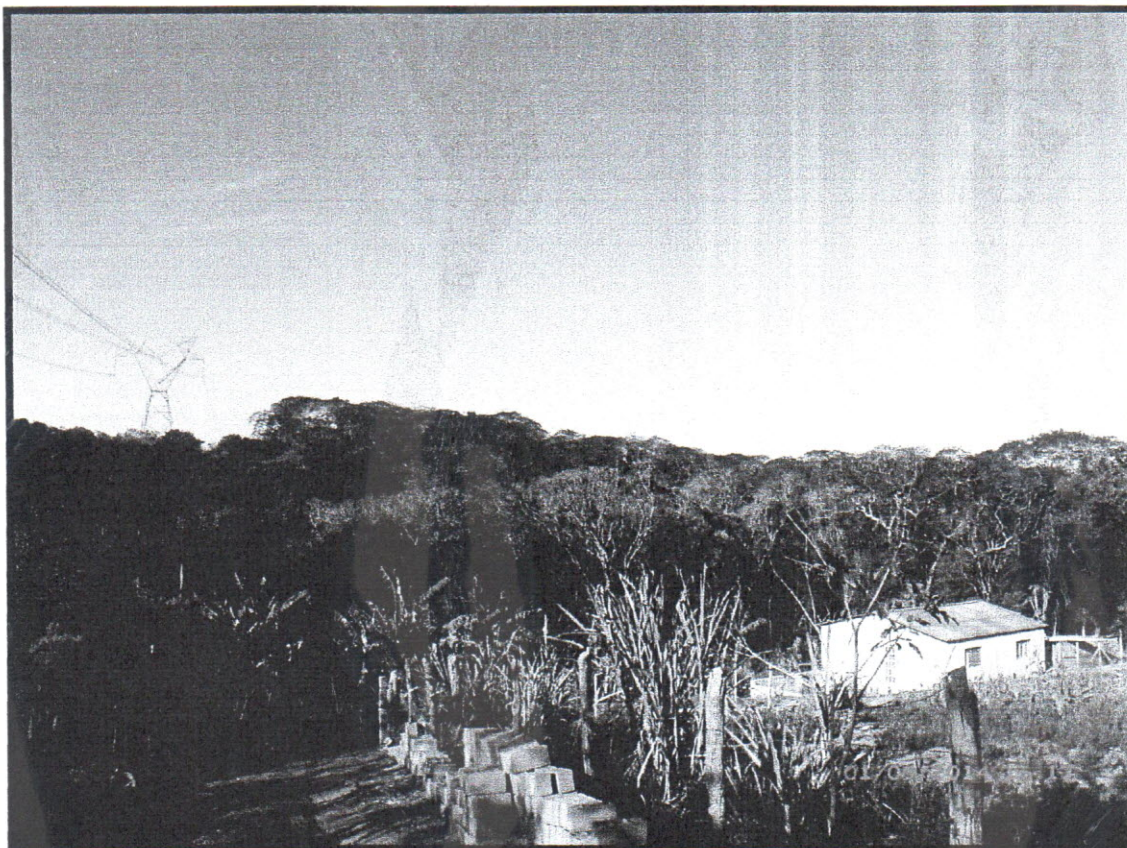


Figura 9 - Vista da divisa com destaque para a linha de transmissão.



Figura 10 - Vista da divisa com destaque para a linha de transmissão.

32

03/12/80

BAIRRO DO LINDO



CONTEÚDO CARTOGRÁFICO

LEGENDA	ESCALA 1:10.000	PROJEÇÃO
Contorno	1:10.000	UTM
Rio	1:10.000	UTM
Rua	1:10.000	UTM
Edifício	1:10.000	UTM
Vegetação	1:10.000	UTM
Área de preservação ambiental	1:10.000	UTM
...	...	...

Mapa nº 10

NOTA DE NÚMEROS

...

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

...

...

10

10

1º Sr. Alvaro Rodrigo Teschinger
Sec. Indústria e Comércio

~~15/81~~

Encaminho parecer Ambiental para volta
Apreciação e da SECRETARIA DE OBRAS,
visando juntado de documentos.

Saliento a importância da Apreciação do
Dr. Anderson Ramos Geraldo, para que
verifique a necessidade de inclusão das
considerações desta SECRETARIA, no texto do
projeto de lei.

Fernando Salles Rosa
Secretário Municipal do
Meio Ambiente

02/09/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

53

PROJETO DE LEI N° DE

DE DE 2014

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C.CORRÊA & CIA e dá providências correlatas."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,
Prefeito Municipal da Estância
Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibiúna aprova e,
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C.CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 6838/2014, um terreno de _____ m2 (_____).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - ...

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

182



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

54
B

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SS
8

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração
e afixada no local de costume em ____ de _____ de 2014.

13/04

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

56
48

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ____/2014.

12/05

Ibiúna, __ de ____ de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadores representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei nº ____/2014 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C.CORRÊA & CIA LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem do nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

57
S

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

1986

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

58

15/07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ibiúna em 10 de Setembro de 2014

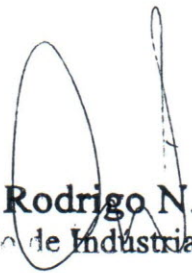
Ao Dr. ANDERSON RAMOS GERALDO
PROCURADOR JURÍDICO – IBIÚNA / SP

Finalizando as solicitações elencadas por VSa. junto ao PA nº 6838/2014, venho por meio deste informar:

A área que será concedida a empresa AC Correa será de 154.809,72, conforme a ficha cadastral (página 04) e a matrícula (páginas 05, 06, 07 e 08).

- Inscrição do Imóvel junto IPTU : 40.99991.99.99.6054.00.000
- Matrícula – Registro de Imóveis de Ibiúna – nº 21.705

Atenciosamente,


Alvaro Rodrigo N. Teshirogi
Secretário de Indústria e Comércio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

59
28

PROJETO DE LEI N° DE

DE DE 2014

17/08

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C.CORRÊA & CIA e dá providências correlatas."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C.CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 6.838/2014, um terreno de 154.809,72 m2 (conforme matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - ...

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

60
S

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para a obtenção de outorga junto a DAEE incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

10/05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

61
98

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em ____ de _____ de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

62/91

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° ____/2014.

Ibiúna, __ de ____ de 2014.

62/91

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadores representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei n° ____/2014 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C.CORRÊA & CIA LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem do nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

192

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6838/2014
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSUNTO: APRECIAR PEDIDO

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

À ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

À ASSESSORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

SENHORA ASSESSORA:

Encaminho o presente procedimento, encartado com o texto legal para a devida formatação.

Inserir junto ao parágrafo único do art.2º a descrição de referida área.

Para tanto, solicitar a Secretaria Municipal de Obras os dados necessários, como já apontado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em seu parecer (parte final).

Ibiúna, 11 de setembro de 2014.

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável.

O método utilizado para esta avaliação foi o comparativo, atualizado e á luz da realidade do mercado imobiliário.

LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação e o seguinte:

Bairro do Sorocamirim, zona urbana do município e comarca Ibiúna-SP, matrícula nº21.705 do Oficial de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas comarca de Ibiúna estado de São Paulo, conforme cópia da matrícula em anexo. Este imóvel cadastrado junto a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna pela inscrição 40.99991.99.99.6054.00.000.

CARACTERÍSTICAS DOS LOGRADOUROS DE SITUAÇÃO

O referido imóvel localiza em rua de terra.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Existe no local fornecimento de luz, água, limpeza e iluminação publica.

MEIOS DE TRANSPORTES

São oferecidos próximos ao imóvel, linhas de transportes que operam dentro do município e fora.



11/75

FATOR APROVEITAMENTO DA AREA (%)

No imóvel em questão, apenas 20% (vinte por cento) encontra-se limpa, enquanto que a área verde - reserva legal, represente os demais 80% (oitenta por cento) sendo esta de mata nativa.

Ainda, sob o imóvel passa uma linha de transmissão de energia de alta tensão (ITAIPU), além de possuir um córregos na divisa da propriedade.

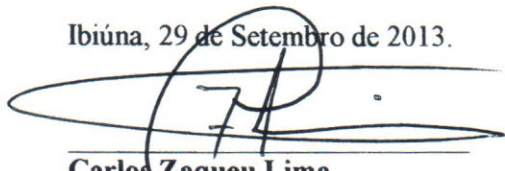
Portanto, o aproveitamento da área seria de aproximadamente 20%(vinte por cento).

AVALIAÇÃO

Por todos os itens atrás exposto do imóvel avaliado, bem como pesquisas levada a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 3 laudas com foto em anexo, ao final por mim assinado.

Ibiúna, 29 de Setembro de 2013.


Carlos Zaqueu Lima
Creci: 80894

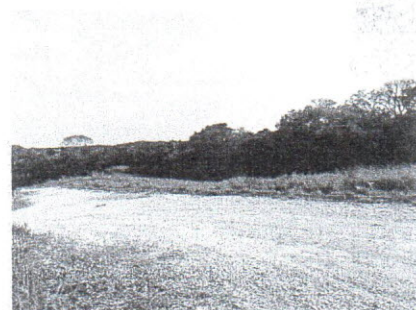
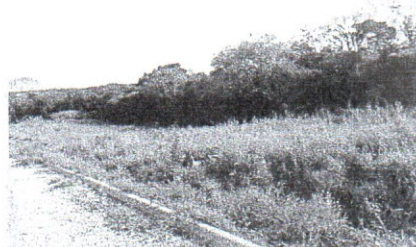
08.731.388/0001-02
CARLOS ZAQUEU DE LIMA
IMOBILIÁRIA
ROD. BUNJIRO NAKAO, KM 68, N.º 68-3
B.º CURRAL - CEP 18150-000
IBIÚNA - SP



INCORPORAÇÃO E VENDAS E IMOVEIS

Carlos Zaqueu de Lima Imobiliária
CRECI - 80894

6/96



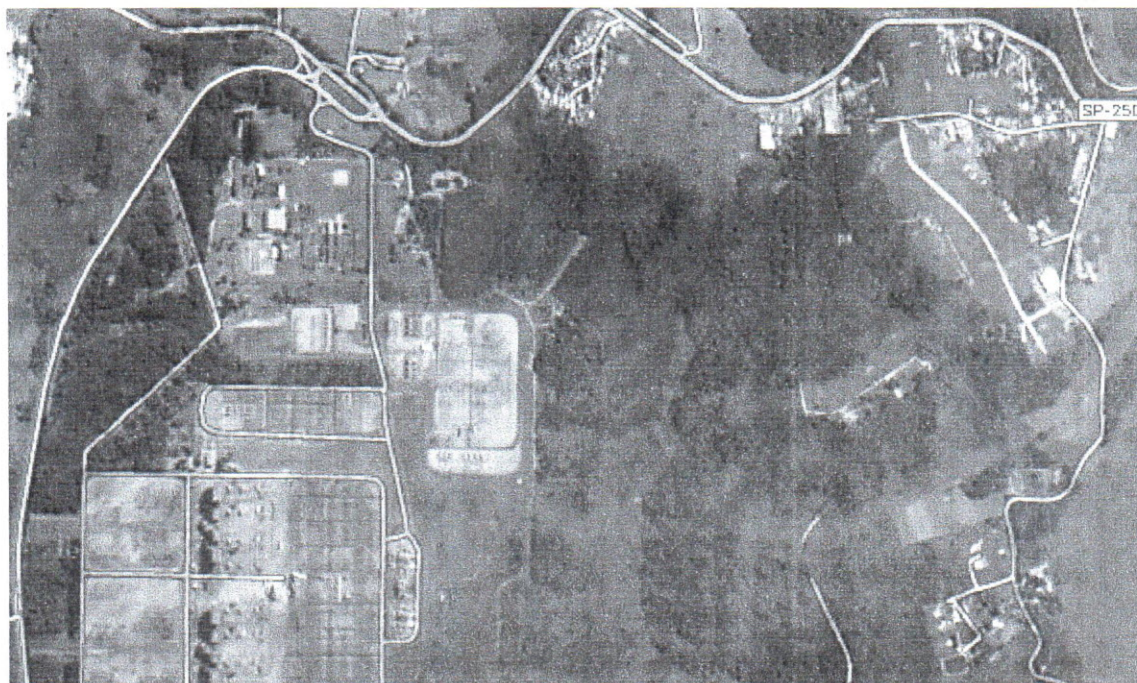
7/96



INCORPORAÇÃO E VENDAS E IMOVEIS

Carlos Zaqueu de Lima Imobiliária
CRECI - 80894

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Rod. Bunjiro Nakao Km 68 Loja 02 - Curral - Ibiúna- São Paulo-SP CEP: 18150-000
e-mail ibiimoveis@ibiimoveis.com.br Tel.:(015)3241-5809

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 079 DE 16/09/2014

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci

OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA

=21.705=

FICHA

01

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel: **SITUAÇÃO:** Bairro do Sorocamirim, zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna-SP, **DESCRIÇÃO:** Uma Gleba de terras com área de 154.809,72 mts² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se num ponto locado sobre a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal IBN-455, Km 0,53, distante 530,00 metros do cruzamento desta estrada com a Rodovia Bunjiro Nakao, Km 54+232m, junto à divisa da área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outras, designada como Gleba 2-E, ponto este também distante 32,920 metros, no azimuth 161°37'43", do vértice 15 de coordenadas N 7.381.615.454 e E 287.176.417, deste ponto segue em linha reta até o vértice 16 de coordenadas N 7.381.574.145 e E 287.196.366, na extensão de 46,039 metros e azimuth de 167°01'58", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 17 de coordenadas N 7.381.563.012 e E 287.197.623, na extensão de 11,204 metros e azimuth de 186°27'08", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 18 de coordenadas N 7.381.544.450 e E 287.197.131, na extensão de 18,569 e raio de 572,013 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em curva até o vértice 19 de coordenadas N 7.381.497.095 e E 287.193.127, na extensão de 47,538 metros e raio de 572,013, confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deste ponto segue em linha reta até o vértice 20 de coordenadas N 7.381.490.275 e E 287.193.082, na extensão de 16,820 metros e azimuth de 193°12'17", confrontando com a Estrada Municipal IBN-455, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 21 de coordenadas N 7.381.455.863 e E 287.170.096, na extensão de 41,383 metros e azimuth de 226°33'43", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 22 de coordenadas N 7.381.144.840 e E 286.624.670, na extensão de 627,872 metros e azimuth de 253°07'48", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete à direita e segue em linha reta até o vértice 23 de coordenadas N 7.381.145.306 e E 286.539.039 na extensão de 85,632 metros e azimuth de 283°07'56", confrontando com a propriedade de Severino Antonio Rego, deflete à direita e segue em curva até o vértice 24 de coordenadas N 7.381.168.235 e E 286.552.156, na extensão de 26,416 metros e azimuth de 41°36'07", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 25 de coordenadas N 7.381.209.391 e E 286.590.757, na extensão de 56,426 metros e azimuth de 55°59'10", confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em curva até o vértice 26 de coordenadas N

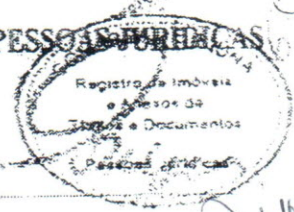
(continuação no verso)

7.381.264.680 e E 286.608.094, na extensão de 59,073 metros e raio de 86,960 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 27 de coordenadas N 7.381.274.349 e E 286.606.906, na extensão de 9,742 metros e azimuth de $5^{\circ}49'09''$, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deste ponto segue em linha reta até o vértice 28 de coordenadas N 7.381.368.118 e E 286.577.855, na extensão de 98,166 metros e azimuth de $355^{\circ}36'24''$, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 43 de coordenadas N 7.381.387.500 e E 286.567.633 na extensão de 22,019 metros e azimuth de $344^{\circ}58'58''$, confrontando com a Estrada Municipal IBN-123, deflete a direita e segue em linha reta até o vértice 44 de coordenadas N 7.381.387.286 e E 286.618.691, na extensão de 51,377 metros e azimuth de $283^{\circ}03'36''$, confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a esquerda e segue em linha reta até o vértice 45 de coordenadas N 7.381.528.130 e E 286.818.860 na extensão de 244,752 metros e azimuth de $247^{\circ}42'52''$ confrontando com propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete à esquerda e segue em linha reta até o vértice 46 de coordenadas N 7.381.569.328 e E 286.790.528 na extensão de 50,000 metros e azimuth de $158^{\circ}18'17''$, confrontando com a propriedade de Rada Empreendimentos e Construções, deflete a direita e segue em reta até o vértice 31 de coordenadas N 7.381.676.346 e E 286.946.148 na extensão de 172,262 metros e azimuth de $68^{\circ}18'17''$, confrontando com a faixa de domínio de Furnas Centrais Elétricas, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 60,161 metros e azimuth de $342^{\circ}15'35''$, confrontando com a propriedade de Leonardo Barbosa Valério, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos proprietários designada como Gleba 2-G, no azimuth de $55^{\circ}29'04''$ e distância de 57,81 metros, até um ponto locado sobre o alinhamento da margem esquerda, sentido cidade-bairro, lado par, da futura Rua Ecológico, a ser aberta e implantada sobre a área remanescente dos proprietários; deflete à direita e segue pela referida margem da rua, através dos seguintes elementos geométricos, azimuths e distâncias: reta no azimuth $150^{\circ}15'21''$ e distância de 14,70 metros; reta no azimuth $157^{\circ}11'29''$ e distância de 43,91 metros; reta no azimuth $153^{\circ}06'16''$ e distância 43,52 metros; reta no azimuth $148^{\circ}51'39''$ e distância 211,14 metros; reta no azimuth $58^{\circ}51'39''$ e distância 14,00 metros; deste ponto segue confrontando com a área remanescente dos proprietários Durval Ferreira e sua esposa e outros, designada como Gleba 2-E, nos azimuths e distâncias de: azimuth $73^{\circ}07'48''$ e distância 3,62 metros e azimuth $46^{\circ}33'43''$ e distância 106,33 metros, até o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de 154.809,72 mts². (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados). Cadastrada em maior porção na Prefeitura da Estância

(continuação na ficha n.º 02)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



Livro nº 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis de Ibiúna - SP - CNS n.º 120.733

MATRICULA
=21.705=

FICHA
02

Ibiúna, 25 de JUNHO de 2.014

Imóvel:

(continuação da ficha n.º 01)

Turística de Ibiúna, conforme lançamento n.º 40.99991.99.07.5898.00.000 - Exercício de 2014. **PROPRIETARIOS:** **DURVAL FERREIRA**, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.362.304 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.030.758-68, e sua esposa dona **LUCILA FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.471.240 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 105.229.508-84, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 10.898, lavrado às fls. 369 do livro B-62, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Cássio da Costa Vidigal, n.º 67, apto 42, Jardim Europa, CEP: 01456-040; **ANTONIO EMIGDIO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro aposentado, portador da cédula de identidade RG. n.º 661.543 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.738.858-87, e sua esposa dona **MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2.576.877, e inscrita no CPF/MF sob n.º 320.055.168-21, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme certidão de casamento com termo n.º 20.904, lavrado às fls. 45 do livro 76, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, em São Paulo - Capital, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, a Rua Bandim n.º 181, Boaçaça, CEP: 05470-040, **VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.580.621, e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.789.798-90, residente e domiciliada à Rua Doutor Mario Ferraz n.º 135, apto. 72, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP: 01453.010; e **DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.578.203 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 133.352.068-94, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 3175, Bloco G, apto. 44, Jardim Olympia, São Paulo-SP, CEP: 05573.900. **TITULO AQUISITIVO:** - Registro n.º 01 (hum) feito na matrícula n.º 21.522 neste livro e Registro em data de 03 de Fevereiro de 2.014. O Escrevente Autorizado. (EDER ANTONIO TORRES), à escrevi e subscrevi: *Eder A. Torres*

R.01/21.705. Ibiúna, 25 de Junho de 2.014. Pela escritura pública de desapropriação amigável, lavrada aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de 2.014, às fls. 104/113 do livro n.º 221, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Ibiúna, os proprietários, **DURVAL FERREIRA** e s/m.º **LUCILA FERREIRA**, **ANTONIO EMIGDIO FERREIRA** e

(continuação no verso)

8
101

s/m.ª MARIA CHRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, VIRGINIA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, DORA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA, todos já qualificados nesta, TRANSMITIRAM À TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com sede nesta cidade e comarca de Ibiúna.SP, na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37, A TOTALIDADE LOTE MATRICULADO, pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). Consta do título que consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.950 de 17 de abril 2.014, da referida Prefeitura, foi autorizado a desapropriar o imóvel objeto da presente matrícula, para a implantação de parque industrial. O Escrevente Autorizado. *Eder Antonio Torres* (EDER ANTONIO TORRES), a escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 913,10 – Estado. R\$ nihil – Após. R\$ nihil – Reg.Civil. R\$ nihil – Trib.Justça. R\$ nihil – Total. R\$ 913,10 – (Emolumentos foram cobrados pelo valor venal de R\$ 172,906,08, atribuído pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2014) - (Prenotação/Digitalização n.º 85.095 – 16/06/2014).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA – SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

Eder Antonio Torres
EDER ANTONIO TORRES – ESCRIVENTE



Ao Oficial.: R\$ 24,04
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil. R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total.....: R\$ 24,04

Certidão expedida às 08:45:04 horas do dia 27/06/2014.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



02170527062014

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Pag.: 004/004